



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
STP - Atas	6
STP - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	7
1ªSECAM - Pautas	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas	8
2ªSECAM - Atas	8
2ªSECAM - Acórdãos	8
ATOS DE RELATORIA	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	16
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	18
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	18
Auditor MURYEL HEY	18
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	18
CORREGEDORIA-GERAL	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	18
OUIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18
INSTITUTO RUI BARBOSA	18
ATOS DIVERSOS	18
Resenhas de Distribuição	18
Ediais	19
Despachos	19
Informações	23
Atos de Alerta Municipais	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	24
ATOS NORMATIVOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão	27
GP - Portarias	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
Tribunal Pleno	31
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	31
Corregedoria-Geral	31
Ministério Público de Contas	31
Conselheiros – Diretores de Gabinete	31
Audidores – Coordenadores de Gabinete	31
Inspetorias de Controle Externo	31
Administrativo	31

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

A STP informa que não haverá Sessão Ordinária na quarta-feira, do dia 1º de março de 2023, devido a participação dos Conselheiros no VIII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 2 DE MARÇO DE 2023

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 773665/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 766526/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 771597/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE LARANJAL, MUNICÍPIO DE MORRETES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 777943/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ARARUNA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE MALLET, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 779342/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARIALVA, MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 20621/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE PÉROLA, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE VERÉ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 341305/15 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CINTIA REGINA MARINONI, CURITIBA CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASIMIRO DO TABOAO, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO), FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): CAROLINA PAZZOTI TONI, MARIA CLARA ANDRES WEISS, MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, FILIPE CAMPONEZ BRAMBILLA, BONIFACIO JOSE SUPPES DE ANDRADA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILÉ APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, JAÍNE HELLEN MACHNICKI, TULIO DE MEDEIROS JALES, JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, CAIO DE SOUZA LOUREIRO, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO, LAIS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES, RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, GABRIEL ENE GARCIA, JULIANA YUKA SUZUKI, LAIS YAMASHITA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), GISELE UHLMANN KOPPE, JOSE HENRIQUE DI LUCA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), JOSE HENRIQUE DI LUCA - ME, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): SAMIR MATTAR ASSAD, FERNANDA ADAMS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS), LUDOVINA LUCIANE DERING, LUIZA PIZZATTO CARVALHO, PEDRO PIZZATTO, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR, RAQUEL PIZZATTO MARCELLO

Processo: 465548/19 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES (Procurador(es): MURILO LOPES BUCHMANN, LEONARDO MAZEPÁ BUCHMANN), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA), ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 371504/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), JOÃO PERICLES MARTINATI, LUIZ TROLEZ (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 19999/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 309349/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DENISE MARIA GOMES REBELLO (Procurador(es): RHENNE HAMUD HAMUD, JONH WESLEY MAIA PEREIRA), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 19072/21 Vista desde 13/02/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 518444/22 Vista desde 13/02/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: CONSORCIO SAMBAQUI (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE MARIO DE CASTILHO, JOSE VOLNEI BISOGNIN

REPRESENTAÇÃO

Processo: 104875/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA (Procurador(es): EDMILDO FERNANDES)

Processo: 117128/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ANA PAULA SILVA POLLI (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), CELSO FERNANDO GOES, JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), LUCIANA RIBAS MARTINS HAUAGGE (Procurador(es): VINICIUS ELLIAS HAUAGGE), LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MARCOS AUGUSTO IURCK (Procurador(es): OSCAR SILVERIO DE SOUZA), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, YURK COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): OSCAR SILVERIO DE SOUZA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 82674/22
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU (Procurador(es): YEGOR MOREIRA JUNIOR, JEAN CARLO JACUBOWSKI, RODRIGO BRUNIERI CASTILHO)
Interessado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU (Procurador(es): YEGOR MOREIRA JUNIOR, JEAN CARLO JACUBOWSKI, RODRIGO BRUNIERI CASTILHO), LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 190600/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA)
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA), PAULO SERGIO DE SOUZA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 342435/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, THIAGO AUGUSTO KANDA

Processo: 372407/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES), LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 418555/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA (Procurador(es): RENAN FELIPE TOZETTO)
Interessado: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (Procurador(es): SABRINA GARBIN), CELSO KUBASKI, EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER), MUNICÍPIO DE IMBITUVA (Procurador(es): RENAN FELIPE TOZETTO), Zaqueu Luiz Bobato

PREJULGADO

Processo: 621743/16 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 296038/12 Vista Presidente para voto de desempate desde 30/01/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, ENOCH DA FONSECA MELO JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), JULIANA BOEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA (Procurador(es): LUIS FERNANDES DA CUNHA)

DENÚNCIA

Processo: 215588/21
Entidade: art. 33 da Lei complementar 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei complementar 113/2005 (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA)

Processo: 351167/22
Entidade: art. 33 da Lei complementar 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 102065/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, GEBER ABDO ADDI, JORVANES PEREIRA (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA)

Processo: 207534/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, OCLECIO DE FREITAS MENESES, PAULO SERGIO SOUZA FONSECA

Processo: 400705/20 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: ALAN ROGERIO PETTENAZZI

Processo: 378886/21 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA (Procurador(es): TANIA MARISTELA MUNHOZ, CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 650241/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENGENM-ETEL (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELEANDRO CAMPOS PEREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGENM-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA (Procurador(es): ELIEZER ARIVAL DOS SANTOS, JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTOM LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

Processo: 324682/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Processo: 562204/15 Vista desde 13/02/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHES (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MARCO AURELIO ZANDONA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TITO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR

Processo: 615216/17 Vista desde 13/02/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA PRUDENCIO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JACQUELINE ALVES DE CARVALHO

(Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), SERGIO RENATO BUENO BALAGUER (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO)

Processo: 195153/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/02/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Interessado: ADEL RUTS, AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, CARLA QUEIROZ, GUILHERME MALUCELLI), CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER, JOCIANE PORTE DE BARROS, JOSIANE PORTES DE BARROS GEFER RUTZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): MARISE BINI ELIAS), ROGER GUSTAVO ROBERT NETO, SONIA ROZALIA JOHNSSON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, CARLA QUEIROZ, GUILHERME MALUCELLI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 728180/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 551077/22 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: JOEMIR CRISTIANO MEIRA MENDONCA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 35624/17 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 503968/15
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: NEIVO BEGINI, SILVIO DE SOUZA

Processo: 830630/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: APARECIDO GOMES PEREIRA, IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, VLAUMIR MORADOR

Processo: 86688/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 418268/21 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 213887/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 270647/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 32248/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA (Procurador(es): LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI), CATIA REGINA SILVANO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 538417/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), HELLIGTONN GOMES MARTINS, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 431276/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)
Interessado: EMANNUEL LUIZ BATISTA, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL), ZAGONEL S.A. (Procurador(es): BERNARDO VARGAS DE SOUZA)

Processo: 436375/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, FERNANDO MENEGAT, DANIEL BOGO), DENISE DEISE ANDRIGHETTI (Procurador(es): ANDRE SPIES), ELIZIANE FISCHER (Procurador(es): ANDRE SPIES), GIOVANE CASSEMIRO DA SILVA (Procurador(es): ANDRE SPIES), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (Procurador(es): ANA PAULA DOS SANTOS, CIRO ALMEIDA DE SOUZA, KARIN VON KNOBLAUCH, SANDRO DA SILVA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286691/22
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Processo: 289291/22
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: ANTONIO DEVECHI (Procurador(es): LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NEY LEPREVOST NETO (Procurador(es): LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK), ROGÉRIO HELIAS CARBONI

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 714933/22
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

Processo: 760374/22
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 760404/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 778966/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 779806/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 19399/23
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 773444/22
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 353909/22
Entidade: art. 33 da Lei complementar 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei complementar 113/2005 (Procurador(es): YANKA CRISTINE BARBOSA, JOAO EDUARDO BARRETO MALUCELLI, RODRIGO GAIAO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, BRUNO LUIZ DE MELO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, PATRICIA MARINHO DA CUNHA, FABIANA BATISTA GONCALVES, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI, LUANA DA SILVA NADOLNY,

Processo: 171943/20 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: art. 33 da Lei complementar 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei complementar 113/2005 (Procurador(es): OSNI ANTUNES MONTEIRO), art. 33 da Lei complementar 113/2005 (Procurador(es): JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS, VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER LAROCA, ANDERSON DE SOUZA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 674780/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ADILSON CELESTINO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, CLAUDIO APARECIDO DA COSTA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO MAURICIO BONO (Procurador(es): MARCIO PINHEIRO ANZILIERO, CAIO CESAR FERREIRA), JOAO LOURENÇO DA SILVA, JOSE VERGULINO DOS SANTOS, JOSIAS MORAIS DE MELO, MARCELO ROCHA DE JESUS, MARIA IOLANDA DE SOUZA, MARINETE BONO CAETANO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI (Procurador(es): ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS, ADRIEL BORGES SIMONI, JOSÉ RAMIL POPPI JUNIOR, MYCHEL MELO POPPI), RUBENS FERREIRA, VALMIR LIMA ARAUJO, WALDIR APARECIDO MARTINS

Processo: 640323/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA, ROGÉRIO RIGUETI GOMES

Processo: 207961/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), GUSTAVO JUSTO SCHULZ (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), IVANA MARIA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 78988/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 321708/20 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Processo: 389930/20 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADRIANE TEREINTO DI BACCO, RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 734619/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 736310/22
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)

CONSULTA

Processo: 432929/21 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 807735/17 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN)
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSELHO TUTELAR DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 289801/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (Procurador(es): BRUNA APARECIDA DE JESUS), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 340220/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: FABIANO HUSSAR, KELLY CRISTINA SANTOS VICENTIN, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, RAPHAEL MICHEL NASSER (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA)

Processo: 531963/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA)
Interessado: C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA), N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA (Procurador(es): JOSE ROGERIO VALEZA JUNIOR), NILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, REINALDO GROLA

Processo: 651390/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: GALERA DA CESTA BASICA LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 782770/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANTONIO MORO & CIA LTDA (Procurador(es): GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, MORGANA DA SILVA SAUKA), DRENO CONSTRUÇÕES - EIRELI (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO MORO JUNIOR, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 50020/22 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS GOMES ADAO, CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, GUSTAVO MARTINS DE GODOY, JOSE HONORIO DA SILVA, JULIO CARLOS CORREIA, LEILA CRISTINA CROCETA HESSMAN, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), PH RECURSOS HUMANOS EIRELI (Procurador(es): GIANCARLO AMPESSAN), PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI (Procurador(es): MARLI JANKOVSKI), RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): FABIANA GUIMARÃES BARBOSA), RENATO FEDER, ROBERTO MORATO JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - SÃO PAULO, TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, UP EVENTOS EIRELI (Procurador(es): ZILDA APARECIDA RODRIGUES)

Processo: 372385/22 Adiado para análise de voto divergente desde 13/02/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, EDITORA DANGUS LTDA (Procurador(es): JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA, CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS, JONAS OLLER, BASILIO ANTONIO DA SILVEIRA FILHO, LEONARDO FURQUIM DE FARIA, luis henrique garcia, RODRIGO AZEVEDO MARTINS, MANOELA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA, RICARDO DESIDERIO JUNQUEIRA FILHO, EDGARD NAVARRO CAIS, MARIA LAURA LOURENCO DE ARNALDO SILVA, RICARDO SCALON SALVIONI, MARCOS ANTONIO CAIS), MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 49557/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 156960/16
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 184589/22
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO

Processo: 287361/22
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSULTA

Processo: 755884/21
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 517669/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 38152/22 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: DAVID SILVEIRA, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, SIDNEI BORGES, SIRLENE SECCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 35544/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/01/2023
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, JACQUELINE BINI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, JACQUELINE BINI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 31220/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GOES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 532946/19 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 620035/18 Vista desde 30/01/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, EDSON DARLEI BASSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 320927/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-207244/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

INTERESSADO:-ALDO NELSON BONA

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2767/22 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Aldo Nelson Bona, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a Instrução n.º 401/22 (peça n.º 32), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, exercício de 2021.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

Na mesma manifestação técnica, fez-se referência ao exame elaborado pela 7ª Inspeção de Controle Externo, cujo Relatório de Fiscalização foi juntado à peça de n.º 31, onde se registrou a conclusão pela regularidade, com exceção das Recomendações tratadas nos protocolados de n.º 46.485/22 e n.º 236.446/22 mencionados no item 4.4 do referido relatório.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ocasião do Parecer n.º 403/22 – 2PC (peça n.º 33), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, exercício de 2021, haja vista que não se opôs às conclusões alcançadas pela CGE.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, a 7ª Inspeção de Controle Externo[1] e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Aldo Nelson Bona, CPF 616.385.529-91.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Aldo Nelson Bona, CPF 616.385.529-91; e

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 30.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. 1) Registre-se que, por ocasião dos Processos n.º 46485/22 e n.º 236446/22, foram consideradas as homologações de recomendações tratadas de modo apartado, conforme anotado no item 4.4 do Relatório da 7ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº:-226796/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES

ADVOGADO / PROCURADOR-CAMILLE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, MIECIO AVILA TEZELLI, NILDO JOSE LUBKE, PAULO CEZAR DE CRISTO, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2768/22 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Heraldo Alves das Neves, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a Instrução n.º 667/22 (peça n.º 49), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, exercício de 2021.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório e não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

Na mesma manifestação técnica, fez-se referência ao exame elaborado pela 2ª Inspeção de Controle Externo, cujo Relatório de Fiscalização foi juntado à peça de n.º 48, onde se registrou que não foi possível constatar a existência de irregularidade nos atos e procedimentos verificados.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ocasião do Parecer n.º 884/22 – 7PC (peça n.º 50), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, exercício de 2021, haja vista que não se opôs às conclusões alcançadas pela CGE. Ressaltou, entretanto, que a avaliação do presente expediente não excluiu a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

2) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Heraldo Alves das Neves, CPF 713.432.379-04.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Heraldo Alves das Neves, CPF 713.432.379-04; e

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 26 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 30.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-280693/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
INTERESSADO:-SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
RELATOR:-AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 95/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR. Exercício de 2021. 2. Publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público devidamente corrigido. Complementação da publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Saneamento da única restrição indicada na instrução, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. 3. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, CPF 650.818.209-97, Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa nº 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 37.741.149,57 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
289959/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	683/2019	Regular ressalvas aplicação multa[3] com com de
260156/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3156/2019	Regular
271557/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	-	-	[4]
264520/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2406/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2426/22-CGM-Primeiro Exame (peça 10), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak, apontou restrição atinente ao item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão nos seguintes termos:

Transparência

O Controle Interno avaliou na pág. nº 14/15 da peça processual nº 05 como regular o critério transparência, contudo, foram identificadas as seguintes irregularidades nos documentos, em conformidade com o art. 14, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 8ª ed.: RGF (Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público em desacordo com o modelo 04.01.05.05 do MDF/STN 11ª ed., e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar publicado somente até o mês 09/21).

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[5] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA	650.818.209-97	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES acerca das ocorrências listadas nesta instrução. ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 3531, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 3572, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.

[notas de rodapé no original]

1 Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

6. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, por meio da petição n.º 517995/22 (peça 15), firmada por sua Presidente, senhora Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, juntou documentação[6] e defesa, requerendo a aprovação das contas com a seguinte fundamentação:

Após tais apontamentos demandou-se internamente o Setor de Contabilidade, através da Contadora Sra. Leticia Ramos da Silva, para verificação de tais irregularidades.

Em resposta, a Contadora demonstrou ter sanado a irregularidade corrigindo os valores do Demonstrativo de Despesa com Pessoal do 3º quadrimestre, tendo divulgado novo demonstrativo corrigido no Portal da Transparência, através do link: 187.5.38.178:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/14997?legado=true, bem como republicou o relatório no Diário Oficial Eletrônico do CINDEPAR, na Edição nº669/2022, em 28 de Agosto de 2022.

Em continuação, a Contadora apresentou justificativas demonstrando o saneamento do item de Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar que havia sido publicado somente até o mês 09/2021, tendo procedido a divulgação dos meses faltantes, podendo ser acessado através do link: <http://187.5.38.178:8090/portaltransparencia/publicacoes/2>. Ressalta-se que 54, bem como no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, 11ª Edição, (Parte IV- Relatório de Gestão Fiscal, item 04.00.01), este relatório deve ser publicado quadrimestralmente, tendo o Consórcio atendido os respectivos prazos, visto que houve disponibilização dos mesmos de forma quadrimestral.

7. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4091/22 (peça 16), firmada pelo Auditor de Controle Externo Fabiclenes Sumariva Mendes, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto à restrição apontada no Primeiro Exame, como segue:

A Unidade Técnica, em consulta formulada ao endereço eletrônico www.cindepar.com.br, menu Portal da Transparência, em 05/09/22, às 9:33, identificou a publicação dos documentos faltantes apontados em Primeiro Exame relacionados ao Relatório de Gestão Fiscal do exercício financeiro de 2021. Com isso, a Coordenadoria opina pela regularidade do presente item de análise.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO.

9. Assim, conclui a unidade técnica que as contas estão regulares, sendo possível o afastamento da multa anteriormente proposta[7].

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 682/22 (peça 17), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas.

2. Consoante análise da unidade técnica, a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público devidamente corrigido e a complementação da publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar permitem o saneamento da única restrição apontada na instrução, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, razão pela qual as contas podem ser julgadas regulares.

3. Diante do exposto, proponho que esta Corte, com fulcro nos artigos 1º, III[8], e 16, I[9], da Lei Complementar n.º 113/05:

- julgar regulares as contas da senhora SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, relativa ao exercício financeiro de 2021.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[10], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[11].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- Julgar regulares as contas da senhora SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2426/22-CGM-Primeiro Exame (peça 10).

3. O Acórdão n.º 683/19-Segunda Câmara, relatado pelo conselheiro substituído Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, foi lavrado nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar regulares com ressalva as contas do senhor ANTÔNIO CARLOS LOPES, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ (CINDEPAR) no exercício de 2017; e

2) aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor ANTÔNIO CARLOS LOPES, em razão dos atrasos superiores a 30 dias no encaminhamento dos dados integrantes da prestação de contas por meio eletrônico. Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

4. O Processo n.º 271557/20, sob minha relatoria, se encontra em tramitação, sem decisão de mérito.

5. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

6. Foi juntada "Alteração no Relatório do Controle Interno" firmada pela Controladora, senhora Beatriz Ferreira Donadelli.

7. A unidade técnica assevera, entretanto, que suas conclusões "não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias."

8. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

9. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

11. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-289550/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR:-SHEILA CARMINATTI DO AMARAL

RELATOR:-AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 96/23 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP de Guarapuava. Exercício de 2021. 2. Apresentação, em sede de contraditório, de documentação comprobatória da formação do Controlador Interno. Saneamento da única restrição indicada na instrução, denominada Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. 3. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor CELSO FERNANDO GÖES, CPF 536.414.189-68, Presidente da entidade nos períodos de 01/01/21 a 31/01/21 e de 02/02/21 a 31/12/21, e do senhor CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CPF 032.157.469-99, Presidente da entidade em 01/02/21[2].

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 168/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 19.485.492,55 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[3]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
289444/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3410/2019	Regular
289235/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2530/2019	Regular
269900/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1988/2020	Regular
262187/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	73/2022	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2428/22-CGM-Primeiro Exame (peça 6), firmada pelo Auditor de Controle Externo Roberto Warzinczak, apontou como restrição o item Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, nos seguintes termos:

O Acórdão n.º 265/2008 – TP deste Tribunal menciona que o cargo de Controlador Interno deve ser ocupado por servidor dotado de conhecimento necessário à área que está responsável. Segundo constou no relatório encaminhado à peça nº 04, o responsável pelo controle interno declarou que não participou de cursos de capacitação nos últimos 60 meses, porém não justificou o motivo. Dessa forma, no contraditório, faz-se necessário que o controlador interno justifique a razão de não possuir cursos de capacitação, uma vez que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública. [transcrever descrição da irregularidade]

5. A unidade entendeu que a questão poderia ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, opinando pela concessão de contraditório[4] ao gestor, nos seguintes termos:

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CELSO FERNANDO GOES	536.414.189-68	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

(...)

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES acerca das ocorrências listadas nesta instrução. ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 353[5], combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357[6], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.

6. O senhor Pedro Henrique da Fonseca, Controlador Interno do CISGAP, por meio da petição n.º 469907/22 (peças 11-12), juntou declaração e documentos comprobatórios de sua formação adicional, consistente em certificado de participação no evento Controle Interno na Visão do TCE-PR, realizado em 2020, e diploma de Mestre em Administração.

7. O senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, por meio da petição n.º 578510/22 (peças 16-18), firmada por sua procuradora, senhora Sheila Carminatti do Amaral, juntou documentos[7] e esclarecimentos cuja essência se transcreve:

A) DA ILEGITIMIDADE DO EX-GESTOR PARA RESPONDER POR FATOS POSTERIORES À SUA GESTÃO

No ano de 2021, exercício relativo ao qual estão sendo julgadas as contas do consórcio, o gestor do CISGAP não era mais o peticionante, sendo que inclusive nem mesmo era mais prefeito de nenhum dos entes consorciados, pois era impossível a sua reeleição.

O gestor do CISGAP foi sim o peticionante até 2020, mas a partir de 2021 o cargo de presidente do consórcio foi ocupado pelo novo prefeito de Guarapuava, Sr. Celso Góes, eleito na disputa eleitoral de 2020 e que tomou posse como prefeito já em 2021.

A assembleia de eleição do Sr. Celso como novo presidente do CISGAP foi realizada em 04/01/2021 e sua gestão se iniciou, portanto, neste exercício. Dessa forma, o peticionante não deve constar como legítimo e/ou interessado para apresentar quaisquer defesas em relação ao exercício de 2021 em diante, como faz prova a ata da assembleia de eleição do novo presidente do consórcio, em anexo.

B) DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES

Ainda que o peticionante seja considerado interessado nos presentes autos, mesmo não sendo mais o gestor do consórcio no exercício 2021, há que se ressaltar a inexistência de quaisquer irregularidades.

Veja-se que o controlador interno do consórcio informou em petição anexa nos movimentos anteriores dos autos que por interpretação equivocada compreendeu que deveria enviar com a prestação e contas anual apenas seu diploma de nível superior, comprovando ter uma das formações exigidas para o cargo, no caso dele, em Administração.

O próprio controlador interno informou que fez diversos treinamentos e cursos, ainda durante a gestão do peticionante vários deles. Assim, não há que se falar em nenhuma irregularidade, pelo que, requer-se que sejam aprovadas as contas e isentado o peticionante de quaisquer multas e outras penalidades.

8. A Coordenadora de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4740/22 (peça 20), firmada Auditor de Controle Externo Fabiclenes Sumariva Mendes, procedeu à análise do contraditório, manifestando-se, quanto à restrição apontada no Primeiro Exame, como segue:

A Unidade Técnica observa que, em relação à comprovação de cursos de capacitação realizados pelo Sr. Pedro Henrique da Fonseca relacionados à área Controle Interno, foram apresentados nos autos (peça n.º 12) o Diploma de "Mestre em Administração", obtido em 2019, o Certificado do evento "Controle Interno na Visão do TCE/PR", realizado pela EGP em 2020, e o Certificado do Curso "Formação Avançada para Pregoeiros", realizado pela Pinton Licitações em 2021. Dessa forma, compreende a Unidade Técnica que a documentação apresentada é suficiente para a regularização do apontamento.

9. Assim, conclui a unidade técnica que as contas estão regulares, sendo possível o afastamento da multa anteriormente proposta.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 779/22 (peça 21), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, considerando que "a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 4740/22 (peça 20) opina pela regularidade das contas", manifesta não se opor a esse entendimento de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade das contas.

2. Consoante análise da unidade técnica, a juntada de documentação comprobatória da formação do Controlador Interno permite o saneamento da única restrição apontada na instrução, denominada o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, razão pela qual as contas podem ser julgadas regulares.

3. Diante do exposto, proponho que esta Corte, com fulcro nos artigos 1º, III[8], e 16, I[9], da Lei Complementar n.º 113/05:

- julgue regulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores CELSO FERNANDO GÓES, Presidente da entidade nos períodos de 01/01/21 a 31/01/21 e de 02/02/21 a 31/12/21, e CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, Presidente da entidade em 01/02/21.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[10], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[11].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, em:

- Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP de Guarapuava, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores CELSO FERNANDO GÓES, Presidente da entidade nos períodos de 01/01/21 a 31/01/21 e de 02/02/21 a 31/12/21, e CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, Presidente da entidade em 01/02/21.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Consórcio." A entidade é formada pelos municípios de Guarapuava, Pinhão e Turvo.

2. O senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, em sede de contraditório, por meio da petição n.º 578510/22 (peças 17-18), juntou Ata de Assembleia Geral Extraordinária do CISGAP, realizada em 04/01/21, que noticia a eleição, naquela data, do senhor Celso Fernando Góes para o cargo de Presidente da entidade. Com fundamento no referido documento, o gestor sustentou sua ilegitimidade como responsável legal pelo Consórcio no exercício de 2021. Em que pese a alegação, o cadastro de responsáveis por entidade, cujo preenchimento e atualização cabem exclusivamente aos jurisdicionados, apresenta o senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho como responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP na data de 01/02/21.

3. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2428/22-CGM-Primeiro Exame (peça 6).

4. Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

5. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

6. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

7. O gestor acostou procuração e Assembleia Geral Extraordinária do CISGAP realizada em 04/01/21.

8. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...)

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

9. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

11. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 40917/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: MAURICIO ZENI KURMANN, MUNICÍPIO DE PALMEIRA,

PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA, SERGIO LUIS BELICH

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 156/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA., em virtude de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 16/2022 do Município de Palmeira, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para recuperação, drenagem e cascalhamento de estradas rurais através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural".

A abertura do certame ocorreu em 27/01/2023, pelo valor máximo de R\$ 2.429.612,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e doze reais).

Relata o representante que, na data de abertura, foram identificadas irregularidades na proposta da empresa Paulo Roberto Mol & Cia Ltda., quais sejam: (a) data da proposta muito anterior ao próprio processo de licitação; e (b) não constava o prazo de execução do objeto, dado necessário e previsto no item 4.1.1 do edital.

Aduz que, apesar dos apontamentos efetuados em ata, a comissão julgou as inconsistências como erros materiais, eis que a proposta foi apresentada conforme modelo.

Inobstante, afirma que a comissão efetuou diligência solicitando proposta corrigida da licitante, tendo o setor jurídico emitido um "parecer um tanto quanto rápido, antes mesmo do término do prazo de recursos, já classificando esta proposta como a vencedora do certame".

Aponta que sequer houve avaliação da planilha de serviços da vencedora, eis que constatou os seguintes erros:

- "o valor real do cálculo aritmético da planilha de serviços é de R\$ 1.534.796,00, enquanto que a proposta da "MOL" é de R\$ 1.536.313,40, e que na diligência feita pela prefeitura na fase de proposta, a empresa cita que "A proposta apresentada para o objeto da Tomada de Preços nº.16/2022, apresenta apenas erro formal, na qual a data foi digitada de forma equivocada. Sendo que a empresa mantém o valor da proposta apresentada. Ainda salientamos que na proposta comercial apresentada tem-se descrito:".

- "verifica-se que os descontos nos itens não é linear e especialmente no item de cascalhamento o desconto beira os 40%:"

- "analisando mais a fundo a composição de custo do serviço de cascalhamento apresentada pela MOL, verifica-se que a composição é baseada na composição de custo apresentada pela própria prefeitura e que no item do custo horário produtivo da motoniveladora foi utilizado um custo de R\$ 122,00/hr. Observando mais a fundo este item é fato que uma composição inexequível, tendo em vista que uma motoniveladora consome em média 15 litros de óleo diesel por hora, então apenas o custo de óleo diesel, num preço médio atual de R\$ 6,20/l, é de R\$ 93,00/hr de combustível. Soma-se o custo horário de um operador, cujo salário com encargos, segundo a tabela SINAPI é de R\$ 27,79/hr. Somando apenas esses dois custos temos R\$ 120,79. Ou seja a empresa MOL não leva em conta, custos com depreciação do equipamento, manutenção, juros sobre capital e etc.".

Diante disso, requer:

a) imediatamente receba, atue e distribua esta Denúncia ao Excelentíssimo Conselheiro competente de e em regime de urgência, nos termos dos arts. 33 e 35 da Lei Orgânica do TCE-PR;

b) determine a imediata concessão de Medida Cautelar em desfavor da Prefeitura Municipal de Palmeira-PR, impondo à denunciada o dever de imediatamente suspender o andamento de todos os atos administrativos relativos a tal licitação pública, até que sobrevenha o julgamento definitivo desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as relevantes questões jurídicas ora suscitadas, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR;

c) seja este denunciante eletronicamente notificado de todos os atos e andamentos processuais relativos à presente Denúncia, na condição de parte interessada, na forma do art. 37 da Lei Orgânica do TCEPR.

Pelo Despacho n.º 117/23 (peça 15), determinei a manifestação preliminar da municipalidade, sendo os esclarecimentos prestados às peças 17/25.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade/legitimidade da proposta da empresa Paulo Roberto Mol & Cia Ltda. na Tomada de Preços n.º 16/2022 do Município de Palmeira nos seguintes pontos: (a) data da proposta muito anterior ao processo de licitação, (b) ausência do prazo de execução do objeto e (c) inconsistência na planilha orçamentária.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda.

No entanto, deixo de deferir o pedido de suspensão cautelar da licitação, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

De qualquer forma, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e
b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Sergio Luis Belich (prefeito), da Sra. Cristiane Pereira (presidente da Comissão Permanente de Licitação), da Sra. Leiliane Costa (membro da Comissão Permanente de Licitação), do Sr. Anderson Luiz Gonçalves (membro da Comissão Permanente de Licitação) e da pessoa jurídica Paulo Roberto Mol & Cia Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 359119/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS DE LONDRINA, AURELIO CAETANO DA SILVA, HOMERO BARBOSA NETO, LAURA GRASSANO PEDALINO CARLOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PATRICIA GRASSANO PEDALINO

PROCURADOR/ADVOGADO: PATRICIA GRASSANO PEDALINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 161/23

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão 3034/22 – S1C (peça 46) transitou em julgado (Certidão 23/23 - peça 49) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execução já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX 328/23 - peça 50), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 702909/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADEMIR FABIANE, ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CARLOS CESAR KOLODY, CELSO LARA DA COSTA, CLETO TAMANINI, COSME MARIANTE STIMER, EDONY ANTONIO KLUBER, ELCIO JOSE MELHEM, ELIAS RODOVANSKI, EURIPIO RAUEN NETO, GERMANO TOLEDO ALVES, GILSON MOREIRA DA SILVA, JOAO CARLOS GONCALVES, JOSÉ AIRSON HORST, JOSE VALDIR KUKELCIK, MARCIO LUIS CARNEIRO DO NASCIMENTO, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, MARIO FERNANDO SCHEIDT, MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR, NERCI APARECIDA GUINE, PABLO DE ALMEIDA, PEDRO LUIZ MORAES, RODRIGO SERENO CREMA, VALDEMAR CALIXTRO DOS SANTOS, VALDOMIRO BATISTA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALISSON DO NASCIMENTO ADÃO, ANDRE LUIZ SBERZE, DANIEL DALZOTO DOS SANTOS, FABIO WILTON DZUBATY, FERNANDA ALVES FAGUNDES, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, JULIANA LUIZA MULLER, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, NILSEIA IVATIUK MIRA, SAMUEL CAMARGO FALAVINHA, SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, THIEME SILVESTRI NETTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 166/23

Trata-se de tomada de contas extraordinária pela qual a então denominada Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) comunicou o recebimento de subsídio acima do valor devido por vereadores da Câmara Municipal de Guarapuava no período de 2014 a 2015, totalizando R\$ 60.453,55. De acordo com a unidade técnica, o excesso nos pagamentos decorreu da concessão de reajuste em percentual maior que o correspondente ao índice previsto em lei.

Citados os agentes indicados pela COFIM como responsáveis pela ilegalidade, observei no Despacho 1659/21 (peça 224), como fora consignado em despachos anteriores, terem sido formulados pedidos de pactuação de termo de ajustamento de gestão (v.g., peça 163). Também registrei que ao menos uma defesa alegava já ter sido realizada pela parte a restituição do valor que, segundo a unidade técnica, fora percebido em excesso (peça 221).

Ainda no Despacho 1659/21, considerando esses fatos e, também, o grande número de agentes que figuram como parte e que se manifestaram no presente feito,[1] reputei necessária a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para instruí-lo preliminarmente com o seguinte:

a) Indicar as partes que propuseram a celebração de TAG;
b) Informar se todos os agentes que propõem a celebração de TAG o fazem com vistas ao pagamento parcelado do débito;
c) Indicar as partes que já comprovaram a restituição ao erário do valor integral do débito;
d) Indicar as partes que não propõem a celebração do TAG e que não comprovaram a restituição ao erário do valor integral do débito;
e) Indicar se verifica, de plano, óbice à celebração do TAG nos termos em que proposta pelas partes até aqui.

Visando o atendimento ao despacho deste relator, a unidade técnica apresentou as seguintes informações (Instrução 19/22-CGM, peça 225):

Em resposta ao Despacho nº 1659/21 – GCILB (peça 224), a CGM informa que dos citados, os seguintes agentes políticos comprovaram a restituição dos valores ao erário:

- 1) Rodrigo Sereno Crema
- 2) Élcio José Melhem

A Câmara Municipal de Guarapuava, à peça 131, juntou comprovante de recolhimento de valores do Sr. Rodrigo Sereno Crema, atinentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, totalizando o valor de R\$ 2.648,72:

- Ano de 2014: R\$ 692,22 (peças 134 e 135)
- Ano de 2015: R\$ 1.009,22 (peças 136 e 137)
- Ano de 2016: R\$ 947,28 (peças 128 e 129).

Por sua vez, o Sr. Élcio José Melhem apresentou, à peça 99, comprovante de pagamento do total de R\$ 2.648,72.

- Ano de 2014: R\$ 692,22
- Ano de 2020: R\$ 947,28
- Ano de 2020: R\$ 1.009,22

Consta dos documentos que os valores de R\$ 947,28 e 1.009,22 seriam atinentes ao exercício de 2020, porém, considerando o contexto dos autos, depreende-se que os valores são referentes aos exercícios de 2016 e 2015, respectivamente.

Para ambos os vereadores, aponta-se que o valor restituído (R\$ 2.648,72) foi superior ao apontado pela COFIM como passível de restituição (R\$ 2.127,92), em face das atualizações de juros e correção monetária efetuadas. Considerando a urgência solicitada pelo Relator, entende-se que uma análise mais profunda deve ser feita em momento oportuno, optando a CGM, neste momento, por responder os questionamentos postos no Despacho nº 1659/21 – GCILB.

Isso posto, destaca-se que os seguintes agentes manifestaram a intenção de devolver ao erário o valor recebido erroneamente, solicitando o parcelamento da quantia:

- 1) José Airson Horst (peça 87)
- 2) Ademir Fabiane (peça 91)

Por sua vez, os seguintes agentes solicitaram a elaboração de um Termo de Ajuste de Gestão – TAG, com o fito de sanar as irregularidades e de possibilitar a devida restituição ao erário municipal:

- 1) Carlos Cesar Kolody (peça 104)
- 2) Elias Rodovanski (peça 104)
- 3) Cosme Mariante Stimer (peça 108)
- 4) Antônio Geraldo Pacheco Barbosa (peça 163)
- 5) Milton de Lacerda (peça 163)
- 6) Pablo de Almeida (peça 181)
- 7) Eurípio Rauen Neto (peça 181)

Destes agentes, apenas os Srs. Carlos Cesar Kolody e Elias Rodovanski se dispõem ao pagamento em parcela única, tendo os demais solicitado, além do TAG, o pagamento de forma parcelada. Os agentes que solicitaram TAG não comprovaram a restituição ao erário do valor integral do débito.

Ressalta-se que o Sr. Eurípio Rauen Neto, inicialmente, alegou que a verba seria regular (peça 152), porém, posteriormente, manifestou o interesse de devolver ao erário o valor apontado pela unidade técnica, mediante celebração de TAG (peças 181 e 183).

Os seguintes agentes apresentaram defesa, alegando que o recebimento da verba teria amparo legal:

- 1) João Carlos Gonçalves (peça 85)
- 2) Celso Lara da Costa (peça 121)
- 3) Márcio Luis Carneiro do Nascimento (peça 123)
- 4) Cleto Tamanini (peça 141)
- 5) Pablo de Almeida (peça 154)
- 6) Mário Fernando Scheidt (peça 175)
- 7) Gilson Moreira da Silva (peça 178)

Por fim, os seguintes agentes não apresentaram defesa:

- 1) Edony Antônio Kluber
- 2) Germano Toledo Alves
- 3) José Valdir Kukulcik
- 4) Nerci Aparecida Guine
- 5) Valdemar Calixto dos Santos
- 6) Valdomiro Batista

Sobre o cabimento da instauração de termo de ajustamento de gestão, a CGM opinou negativamente, assim se manifestando:

A celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) é regulada pela Resolução nº 59/2017 – TCE/PR, que no artigo 2º, § 1º, dispõe que o Termo é cabível nos casos em que a adequação dos procedimentos administrativos às exigências normativas demande plano de ação orientado à alteração dos modos de gestão. No caso em comento, a Lei Municipal nº 2.363/2014, que instituiu o percentual superior à inflação acumulada, foi revogada pela Lei Municipal nº 2570/2016, logo, a CGM não visualiza procedimentos a serem adequados que justifiquem a elaboração de TAG.

Destaca-se, também, que os interessados na celebração do TAG, manifestaram o interesse apenas de maneira genérica, não havendo plano de ação ou prazos a serem analisados por esta unidade. Entende a CGM que a presente Tomada trata do reajuste irregular dos subsídios dos vereadores, nos exercícios de 2014 a 2016, irregularidade reconhecida por parte dos agentes, devendo ser determinada a restituição ao erário dos valores pagos nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas corroborou com a conclusão da unidade técnica, argumentando que “na situação em tela, o TAG se limitaria a definir o parcelamento dos débitos, ou seja, seria inócuo, já que o mesmo efeito pode ser atingido sem o procedimento” (Parecer 198/22, peça 229).

Com efeito, considero acertados os opinativos da CGM e do órgão ministerial, quanto ao não cabimento do termo de ajustamento de gestão neste caso.

Além das pertinentes razões suscitadas nas respectivas manifestações, o inciso I do artigo 13 da Resolução 59/2017 deste Tribunal veda a celebração de TAG quando “houver indícios de desvio de recursos públicos de que possa resultar a responsabilização individual do gestor”.

Embora o dispositivo se refira ao desvio de recursos, extrai-se do Acórdão 6398/16 do Tribunal Pleno[2] que as hipóteses de dano ao erário – assim como aquelas de desvio de recursos e de desvio de finalidade – devem ser analisadas caso a caso, a fim de excluir a possibilidade de TAG quando a responsabilidade pelo prejuízo for atribuída pessoalmente ao gestor ou ao agente que contribuiu para o dano ou que dele se beneficiou. Confira-se o embasamento da vedação em questão em tela, exposto no aludido julgado:

O que se deve excluir [da possibilidade de TAG] são os atos de que tenha resultado desvio de recursos públicos (cuja intenção e o prejuízo são sempre presumidos) e que impliquem na responsabilização dos gestores que o tenham praticado, consoante o artigo 248, IV, cumulado com o § 3º, do Regimento Interno. O dano e o desvio de finalidade seriam analisados caso a caso, sem que, a princípio, se deva excluir, genericamente, a possibilidade de TAG. (Grifo nosso)

De acordo com essa lógica, o TAG, em casos que envolvam dano ao erário, está restrito a situações específicas, sobretudo aquela da responsabilidade institucional pelo ressarcimento, prevista no artigo 248, § 5º, do Regimento Interno,[3] que não se amolda ao caso dos autos.

Assim, indefiro o processamento do termo de ajustamento de gestão.

Quanto ao parcelamento de débitos imputados pelo Tribunal de Contas, esclareço aos interessados que, de acordo com o artigo 92, § 2º, da Lei Complementar Estadual 113/2005, “O parcelamento dos valores a serem restituídos ao erário somente será possível nos termos da legislação específica de cada ente federativo, quando for o caso, devendo ser formalizado expediente administrativo próprio”.

Diante do exposto, dando prosseguimento ao presente feito, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução, conforme artigo 352 do Regimento Interno.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. O Despacho 956/20 deste relator lista 25 citandos (peça 16).

2. Projeto de Resolução 827910/16. Relator Conselheiro Nestor Baptista. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgado em 15/12/2016.

3. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

V - desvio de finalidade.

[...]

§ 5º Na hipótese do inciso V, a decisão do Tribunal de Contas fixará a responsabilidade do ente público beneficiado com o desvio de finalidade, podendo, ainda, excluir a responsabilidade do agente público, para fins de ressarcimento, quando inequívoca sua boa-fé e a integral utilização dos recursos em proveito da entidade, sem prejuízo das sanções pessoais aplicáveis.

PROCESSO N.º: 661000/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, JULIANA APARECIDA TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ROSIANE IDA DA SILVA DA LUZ

PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 168/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Pallet Rio Indústria e Comércio Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 96/2022 do Município de Pinhão, que tem por objeto “o registro de preço para futura e eventual aquisição de containers móveis, para coleta de resíduos comuns no perímetro urbano”.

Pelo Despacho n.º 1337/22 (peça 19), o expediente foi recebido para verificar a regularidade/legalidade da decisão da Administração que não conheceu a impugnação do representante por intempestividade. O pleito cautelar não foi deferido. Por conseguinte, foram citados o Município de Pinhão, na pessoa de seu representante legal, o Sr. José Vitorino Préstes (prefeito), a Sra. Juliana Aparecida Tesseroli (Secretária de Administração) e a Sra. Rosiane Ida da Silva Luz (pregoeira), sendo os esclarecimentos prestados às peças 30/36.

Em instrução (n.º 390/23, peça 37), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou por “derradeira diligência à origem para que esta, caso queira esclarecer a situação, justifique o porquê de tais características inerentes aos contedores, buscando-se livrar o presente certame de suspeitas de direcionamento.”

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Pois bem.

Diante do contido na Instrução n.º 390/23 (peça 37), reputo necessário ampliar expressamente o objeto da demanda, a fim de verificar a regularidade/legalidade da seguinte exigência contida no edital: fundo de roda com pré furação para acoplamento de volteador e frame, receptor de pente frontal com reforço em colmeia. Saliante-se que tal insurgência foi objeto da impugnação do requerente, a qual não foi conhecida por intempestividade, ponto também apreciado neste processo.

Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para citar os representados – o Município de Pinhão, na pessoa de seu representante legal, o Sr. José Vitorino Préstes (prefeito), a Sra. Juliana Aparecida Tesseroli (Secretária de Administração) e a Sra. Rosiane Ida da Silva Luz (pregoeira) –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 764442/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 169/23

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 27 e 29 por 30 (trinta) dias. A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior.

À Diretoria de Protocolo, para controle.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-445435/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, ROSELI CANIZARES GIMENEZ KANIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-148/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, providenciar o que se segue:

a) a atualização das informações cadastradas no SIAP em conformidade com o ato retificador juntado na peça 18 (Decreto Judiciário n.º 103/2022), de modo que passe a constar no Ato Concessório, na Data de Publicação e no Periódico de Publicação os dados referentes ao mencionado ato;

b) o encaminhamento de cópia da decisão judicial proferida nos autos de Ação Ordinária n.º 0008789-04.2013.8.16.0004, bem como informações sobre a ocorrência do trânsito em julgado de tal decisão.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva. Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-720081/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANTONIO WANDSCHEER, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR:-ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, FABRYCIA PATTA KESSLER, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILLOTTO FERREIRA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARCELO SZADKOSKI, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

DESPACHO:-169/23

I. Comungo com o opinativo técnico (Instrução 43/23, peça 127) pelo sobrestamento dos presentes autos até decisão definitiva dos Processos 541093/17 e 622233/22, pois a matéria referente a prescrição e seus efeitos, não se encontra pacificada nesta Corte.

II. Assim, nos termos do disposto no artigo 427, do Regimento Interno determino o sobrestamento do feito.

III. Ao Tribunal Pleno para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-523580/16

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, CARLOS ALBERTO RICHA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE

PROCURADOR:-BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, JUCELIA DO ROCIO BARON

DESPACHO:-175/23

I. Retorna o presente processo de Relatório de Monitoramento, após manifestações da Coordenadoria de Obras Públicas – COP e do Ministério Público de Contas – MPC, em atendimento ao Despacho nº 126/23 – GCDA (Peça nº 793).

II. Por meio da Instrução nº 12/22 – COP (peça 792) e do Parecer nº 92/23 – 4PC (peça nº 794), a Coordenadoria de Obras Públicas e o Ministério Público de Contas entenderam que foram satisfeitas as determinações objeto do Acórdão nº 4891/17-STP (peça nº 461), exaradas ao Estado do Paraná, por intermédio da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, uma vez que a obra estadual do Corredor Aeroporto/Rodoferroviária pode ser entendida como concluída e se encontra em condições de efetivo uso pela população, que a obra estadual da Av. Marechal Floriano Peixoto, do mesmo modo, foi finalizada, e que a obra estadual do Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano – SIMM foi cancelada, sem previsão de recursos para sua conclusão.

III. A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, sucessora da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, por sua vez, apresentou a Petição Intermediária nº 91600/23 (peça nº 796), requerendo a baixa da pendência das determinações objeto do Acórdão nº 4891/17-STP, diante da impossibilidade de obtenção de certidão liberatória deste Tribunal, para fins de concretização de projetos que envolvem atuação conjunta com os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, que necessitam da Certidão Liberatória para formalização de parcerias.

IV. Considerando as dificuldades relatadas pela AMEP para obtenção de certidão liberatória em decorrência das referidas pendências, e diante das derradeiras manifestações da COP e do Parquet de Contas, acato o pleito formulado para, preliminarmente, determinar a baixa de responsabilidade do Estado do Paraná, referente às obrigações quanto às obras estaduais objeto deste monitoramento.

V. Diante do exposto, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo seu cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

VI. Após, retornem os autos para encerramento do presente processo.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 253394/22

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

PROCURADORES: ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO PAVAN DE VALOES, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO N.º: 131/23

Considerando o pedido em conjunto formulado pelo Estado do Paraná e pela CAP S/A – Arena dos Paranaenses (peça 181), o qual também foi ratificado pelo Município de Curitiba (peça 186), defiro a prorrogação do prazo para cumprimento por parte do Estado do Paraná e do Município de Curitiba do determinado pelo item II do Acórdão nº 701/22 – Tribunal Pleno por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Ademais, não havendo nenhuma decisão judicial que implique o sobrestamento deste feito, conforme se extrai da Informação nº 45/23 – DIJUR (peça 189), entendo desnecessário o envio dos autos à Diretoria Jurídica, conforme solicitado naquela peça, devendo aquela unidade continuar acompanhando o trâmite da ação popular nº 0005304-78.2022.8.16.0004.

Neste sentido:

a) Encaminhem-se os autos para ciência da CMEX acerca da prorrogação de prazo deferida, e devidas anotações;

b) Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, a fim de promover a inversão dos processos, passando a tramitar como principal os autos da Denúncia (nº 48447-3/21), considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1219/22 – Tribunal Pleno, que apreciou os embargos de declaração opostos (peça 144);

c) Posteriormente, remetam-se os autos para ciência da DIJUR deste despacho;

d) Por fim, retornem-se os autos à CMEX para acompanhamento do cumprimento do Acórdão.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 91619/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADOS: KRZYZANOWSKI TRANSPORTES LTDA, MARIA IVANI SENDERSKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 149/23

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.



PROCESSO N.º: 91180/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADOS: EDSON GOTFRID, EDSON GOTFRID - TRANSPORTES
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 150/23

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 91856/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADOS: J. C. KRZYANOWSKI SERVICOS LTDA, JEANE CRISTINA KRZYANOWSKI
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 151/23

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 718710/22
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADOS: CARLOS ROBERTO LUCINDO, JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO
PROCURADORES:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO N.º: 155/23

Tratam os autos de Consulta formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVES DE MACEDO, buscando esclarecimentos a respeito da possibilidade de elaboração de piso salarial para a categoria de motoristas efetivos do Município de Barbosa Ferraz.

Pelo Despacho n.º 1087/22 – GCFAMG (peça 6), o então Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, verificou que “o opinativo contido na Peça 04 não aborda as questões em tese e é meramente figurativo, uma vez que não possui efetiva análise de todos os aspectos envolvidos na análise das perquirições”, determinando nova intimação à Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar adequado parecer jurídico.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz juntou aos autos novo Parecer Jurídico (peça 10).

Através de redistribuição via sorteio, retornam os autos para a minha relatoria. Passo a análise.

Preliminarmente, encaminhem-se à Escola de Gestão Pública para a juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema da Consulta, conforme dispõe o art. 313, §2º do Regimento Interno[1].

Depois retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 371816/15
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: EDUI GONCALVES, LENI JESUS DE OLIVEIRA, PAULO DE OLIVEIRA, PEDRO DE OLIVEIRA, VANDERLEI GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO/PROCURADOR-
ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: -156/23

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Pedro de Oliveira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3021/22 – Primeira Câmara (peça 128), por meio do qual foram julgadas irregulares as contas extraordinariamente tomadas.

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 129), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2.890, de 12/12/2022, e a peça recursal foi protocolada em 03/02/2023 (peça 131), isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar n.º 113/2005[1].

Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento do disposto no art. 477, § 2º, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 168092/01
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES: IVAN DE AZEVEDO GUBERT, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, VALERIA SUSANA RUIZ, VIVIANI COSTA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO N.º: 158/23

Considerando o contido nas Instruções n.º 5/23-CMEX e n.º 128/23-CMEX (peças 52 e 54), ambas da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 139/23-2PC (peça 56), do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, CPF n.º 133.384.390-91, em relação disposto no Acórdão n.º 1653/06- Segunda Câmara[2] (peça 6).

Posto isso, retorno os autos à CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro, consoante disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[3].

Posteriormente, com fulcro no art. 398, § 4º, do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[5].

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Julgar parcialmente procedente a impugnação das despesas, deixando apenas de acolher a irregularidade oriunda da não realização de procedimento licitatório, imputando o recolhimento, a ser realizado pelo Sr. Eugênio Libreloto Stefanelo aos cofres do Estado, da quantia de R\$ 10.503,71, devidamente atualizada.

3. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (...)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018) adoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 284346/22
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADOS: JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 159/23

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3213/22-TP (peça 37), conforme certificado nos autos (peça 40), bem como o registro da ressalva naquele disposta, consoante se extrai da Informação n.º 397/23-CMEX (peça 41), com fulcro no art. 398, § 4º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-231208/04

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ACINDINO RICARDO DUARTE, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO:-196/23

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 121), com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-95746/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO:-YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-202/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS, EIRELI, em face do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Município de Flor da Serra do Sul para aquisição de escavadeira hidráulica, no valor total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). A abertura dos envelopes está prevista para o dia 28 de fevereiro de 2023, às 9h.

Em apertada síntese, a representante sustenta que, ao exigir, com base em especificações constantes do termo de referência, [i] "potência líquida no volante (máxima HP) 115 HP" e [ii] "peso total homologado em ordem de marcha entre 17.000 kg e 18.000kg", o instrumento convocatório limita de maneira injustificada a competição do certame.

Assevera que referidas exigências foram lançadas no edital sem nenhuma fundamentação técnica ou estudo preliminar que as justificassem.

Afirma que representa a marca XCMG, fabricante que atua no mercado global há 70 anos e já comercializou "inúmeras máquinas comercializadas no Estado do Paraná com qualidade satisfatória, devidamente reconhecidas mediante diversos atestados de capacidade técnica".

Acrescenta que, especificamente em relação à escavadeira hidráulica objeto do certame, sua máquina possuiria 114 HP (1 HP a menos que o exigido no edital) bem como 18.100kg (100kg a mais que o previsto no edital) para fins de peso total homologado em ordem de marcha.

Nesse sentido, afirma que a resposta do município (peças 8 e 9) à impugnação feita (peça 7) mostrou-se demasiadamente genérica, vez que desprovida de qualquer estudo técnico comparativo que embasassem tais especificações.

Sustenta que o município não conseguiu justificar como 1HP a menos de potência e 100kg a mais em relação ao peso total homologado em ordem de marcha tornaria uma retroescavadeira hidráulica menos eficiente, segura e eficaz para atender às demandas do município.

Outrossim, pontua que a alegação do Secretário de Viação e Obras, Sr. Valdir Valeiro Bleich, no sentido que não existiria qualquer irregularidade no edital, vez que cancelado pelo PARANACIDADE-SEDU (Convênio nº SAM 32) não se sustenta, na medida em que o PARANACIDADE "não faz análise sobre possíveis restrições nos descritivos", já que tal incumbência recai sobre a entidade contratante, no caso, o Município de Flor da Serra do Sul.

Anota que, especificamente em relação a exigências editalícias constantes de certames destinados à aquisição de máquinas pesadas, a postura do município afronta entendimento consolidado desta Corte de Contas (dentre outros, Acórdãos nº 169/2022 e 1167/21 – ambos do Tribunal Pleno), bem como a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) do Ministério Público de Santa Catarina (peça 6).

A título de exemplo, colaciona excerto do Despacho nº 798/21 da lavra do Conselheiro Ivan Leis Bonilha (posteriormente homologado pelo Acórdão nº 1447/2021 do Tribunal Pleno), por meio do qual restou concedida cautelar requerida pela representante para o fim de suspender certame do Município de São Miguel do Iguçu que, segundo alega, padeceria do mesmo vício do edital aqui combatido.

Nesse sentido, afirma que o edital está eivado de vício por trazer especificações excessivas, irrazoáveis e, principalmente, desprovida de quaisquer estudos prévios e das necessárias justificativas técnicas, tudo a implicar em indesejável e indevido enfraquecimento da competitividade.

Por fim, em relação ao item 13.3[1] do edital (versa sobre a garantia e assistência técnica), anota que, em sede de impugnação ao edital, sugeriu ao município representado, sem sucesso, a alteração do instrumento convocatório para que passasse a exigir do licitante vencedor apresente "documento emitido pelo fabricante, confirmando que é revenda autorizada da marca ofertada, garantindo assim que a proponente possua assistência técnica própria e autorizada".

Aduz que tal sugestão tem razão de ser na medida em que busca dar mais segurança ao próprio município, mostrando-se claro o intuito de que não se adquira equipamentos de empresas que não poderão prestar a devida assistência técnica.

Diante disso, pugnou pela suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Pref. Flor da Serra do Sul – PR e todos os atos posteriores, independente da fase em que esteja.

Ao final, requereu, liminarmente, a imediata suspensão do certame, para que sejam sanados os vícios editalícios.

2. Tendo em vista que o pregão está previsto para abertura dos envelopes está prevista para o dia 28 de fevereiro de 2023, às 9h, previamente à deliberação acerca da admissibilidade da representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Flor da Serra do Sul e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[2]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 003/2023. Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 13.3. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº:-95207/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO:-RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-203/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/1993, com pedido de medida cautelar suspensiva, proposta por Rafael de Andrade Sabbadini, em face do Município de Borrazópolis, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 02/2023 (Processo Licitatório n. 01/2023), tipo menor preço (lote único), para o "fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Saúde pública, compreendendo a Hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial, suporte técnico e manutenção", pelo valor máximo de R\$ 69.152,99 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), cuja abertura do pregão, segundo o Portal de Transparência do Município[1] (a representação veio desacompanhada de quaisquer documentos), estava designada para as 9h do dia 20/01/2023, próximo passado.

Segundo o representante, o Instrumento Convocatório continha vícios capazes de prejudicar tanto a competitividade do certame quanto a consecução da proposta mais vantajosa.

De início, aduz que:

i- Objeto/Definição (Treinamento de Servidores): o Edital teria sido obscuro quanto à definição do objeto licitado, notadamente quanto à exigência mínima relativa ao treinamento dos servidores.

Além disso, sustenta que o Edital teria sido omissos nos seguintes pontos:

ii- Qualificação Econômico-Financeira: não exigiu o balanço patrimonial e os índices contábeis para se avaliar a capacidade financeira da contratada e, consequentemente, se garantir a execução do contrato;

iii- Visita Técnica: não previu a necessidade de visita técnica para esclarecimento de eventuais dúvidas, tampouco de declaração de renúncia ou dispensa dessa visita;

iv- Proteção de Dados: não dispôs sobre a Política de Segurança e Informação, requisito que, no seu entender, seria essencial em razão da sensibilidade dos dados tratados em sistemas de saúde e do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18);

v- Objeto/Definição (Migração de Dados): embora o Edital preveja a migração de dados, ele não teria detalhado sua qualificação e quantificação, cuja ausência de parâmetros influiria diretamente na elaboração das propostas e na capacidade de realização dos serviços;

vi- Objeto/Definição (Quantitativo de Hospedagens): embora o Edital mencione a ambientação em nuvem do software pretendido, ele não quantificou/especificou a hospedagem (Datacenter ou CPD[2]) da solução tecnológica a ser contratada.

Ao final, argumentando que os vícios alegados violariam os Princípios da Economicidade, Isonomia, Competitividade e Legalidade, bem como a primazia do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, o representante pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a retificação do Instrumento Convocatório.

2. Com fundamento no art. 404[3] do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão liminar do certame e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação[4] do Município de Borrazópolis e do seu atual representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente (a exemplo de cópia integral do procedimento licitatório questionado), sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282[5], § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. <https://borrazopolis.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/50966>

2. Centro de Processamento de Dados.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

4. Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc.).

5. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 392290/20
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO:-JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
DESPACHO:-24/23

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA contra o Acórdão nº 156/16 – Segunda Câmara, modificado pelo Acórdão nº116/20 – Tribunal Pleno, que julgou irregular Prestação de Contas de Prefeito Municipal, do Município de General Carneiro, com aplicação de multa. Aduz o recorrente, em síntese: a) ficou demonstrada a realização de parcelamento ainda durante o Exercício 2013, que este foi aceito, havendo consequente emissão de Certidão de Regularidade Previdenciária em 30/12/2013 – solucionando a questão de forma incontestes; b) argumenta que em nenhum mês houve recolhimento zero, havendo apenas diferenças pontuais por período (com lançamentos a maior em outros), caracteriza a ocorrência de falhas operacionais, as quais foram devidamente localizadas ainda durante a gestão e, por consequência, solucionadas – não representando ato de desobediência à norma legal; c) ressalta que o parcelamento não comprometeu exercícios seguintes, tendo em vista a suficiente liquidação das parcelas – também vale atentar que, conforme já mencionado, não se tratou de ausência de pagamentos, mas de diferenças pontuais, ocorrida em determinados meses do ano, demonstrando o apego à obrigação e intenção de manter a regularidade previdenciária; d) divergência de entendimento em relação ao Acórdão n.º 190/18 - STP, em virtude da efetiva regularização perante o INSS mediante o parcelamento, de modo a se alterar o julgamento pela regularidade com ressalva.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) manifestou-se pelo não provimento do Recurso, asseverando que "não se encontra nos autos qualquer comprovação por parte do Recorrente de que efetivamente realizou os pagamentos referentes às contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, no valor total de R\$ 792.406,95, devidas no exercício financeiro de 2013", nos termos da Instrução n.º 6286/22 – CGM[1].

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 4ª Procuradoria de Contas (4ª PC), acompanhou as conclusões alcançadas pelo setor técnico, manifestando-se no sentido de que o julgado não merece reparos. Sugeriu, ao final, a possibilidade de intimação do recorrente, oportunizando-lhe a complementação da peça recursal, de modo a comprovar o efetivo recolhimento das contribuições patronais devidas ao RGPS, relativas ao exercício de 2013.

Acolho a sugestão do Ministério Público de Contas e converto o feito em diligência, determinando a intimação do recorrente para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o efetivo recolhimento de todas as contribuições patronais devidas ao RGPS, relativas ao exercício de 2013.

À Diretoria de Protocolo para a comunicação ao recorrente e controle do prazo.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas derradeiras manifestações.

Após, devolvam os autos ao Gabinete para decisão.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 97.

PROCESSO N.º: 58115/23
ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA GORETTI PRESTES GALVAN
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIG, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO:-25/23

I – Considerando o contido na Instrução nº 94/23, que informa a existência de processo de exame de legalidade e registro do ato de inativação da servidora, determino o sobrestamento do feito, até que seja julgado o Processo 59680/22, nos termos do Art. 427 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Após retorne os autos para análise da Coordenadoria de Gestão Estadual.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: 328602/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO:-ADEMIR MORO RIBAS, CHRISTIAN COSTA BEGOSSO, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS, LUIZ CARLOS MILHARES
DESPACHO:-27/23

Tratam os autos de Representação, instaurada a partir de petição apresentada no processo de Prestação de Contas do Prefeito de Loanda referente ao exercício de 2020, na qual são narradas possíveis irregularidades em procedimento de regularização fundiária em loteamento naquele Município.

Foram inicialmente apontados como responsáveis pelos atos tidos como irregulares o Sr. João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal na época dos fatos; o Sr. Christian Costa Begosso, indicado como Secretário de Planejamento na época dos fatos, o Sr. Ademir Moro Ribas, engenheiro do Município e responsável técnico. Ocorre que, no decorrer da instrução processual, constatou-se que o Secretário de Planejamento na época dos fatos era o Sr. Rodrigo Tiago Broietti, responsável pela emissão de parecer favorável ao projeto[1].

Assim, há necessidade de saneamento do procedimento, com a retificação do polo passivo da Representação, para que seja excluído o Sr. Christian Costa Begosso e incluído o Sr. Rodrigo Tiago Broietti, bem como seja promovida a sua regular citação. Neste diapasão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que exclua do presente procedimento o Sr. Christian Costa Begosso e inclua como representado o Sr. Rodrigo Tiago Broietti, Secretário de Planejamento na época dos fatos, bem como promova a sua citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa em relação às irregularidades apontadas na peça representativa, conforme delimitação e individualização promovida nas Instruções nº 3718/22-CGM e 308/23-CGM[2].

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta do representado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para complementação da manifestação meritória. Após, ao Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Por fim, regressem conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 51.
2. Peças n.º 20 e 55.

PROCESSO N.º: 208844/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO:-MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-28/23

Tendo em vista as Petições Intermediárias nº 77136/23 (Peça nº 21) e 77144/23 (Peça nº 23), autorizo, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno, a prorrogação do prazo para apresentação as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6026/2022 por mais 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: 632987/21
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
INTERESSADO:-ALAN FERNANDO PAGANINI, ALEX SANTANA, ANDERSON FRANZAO, ANDRE FRANCISCO MARIANO CARDOZO, BENEDITO SILVA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EUGENIO SERPELONI, FERNANDO DESPENSIERI, IGOR PEREIRA, LIGIA TIEMI OTANI, LUCAS YUDI TOKANO PEREIRA, LUCIANA VIANA DE ALMEIDA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCOS HENRIQUE DELONGHI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINALDO APARECIDO BURHOFF, REGINALDO APARECIDO DA SILVA, ROBERTO FERNANDES NEGRAO, RODRIGO DA COSTA TEODORO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDERSON FRANZAO
DESPACHO:-29/23

Diante da distribuição dos autos[1], nos termos do disposto no art. 342, § 2º[2], do Regimento Interno, chegam os presentes autos para análise.

Em cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1727/21 - Tribunal Pleno, mantido pelo Acórdão n.º 2243/21 – Tribunal Pleno, e alterado pelo Acórdão n.º 679/22 – Pleno, foi carreada aos autos petição pela Câmara Municipal de Rolândia[3], por meio da qual informou acerca da alteração do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal, por meio da aprovação e publicação da Resolução n.º 02/2021, a reestruturação do quadro de cargos comissionados do referido órgão, com a aprovação da Resolução n.º 01/2022, que alterou dispositivos da Resolução n.º 01/2016, excluindo os cargos de assessor técnico de administração e assessor de pessoal do quadro de cargos de provimento em comissão. Ademais, informou que as funções de cada cargo foram discriminadas em lei específica, qual seja: Lei Ordinária n.º 4070/2022, estando os cargos comissionados destinados ao exercício das atividades de chefia, direção e assessoramento.

Após análise das informações apresentadas, conforme teor da Instrução n.º 65/23 – CME[4], destacou a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CME) que, não obstante as adequações promovidas pelo legislativo municipal, a determinação exarada no item 1, "b", do Acórdão n.º 1727/21 - Tribunal Pleno[5] foi parcialmente cumprida, persistindo a atribuição de atividades rotineiras e de caráter permanente a 2 (dois) cargos comissionados (Assessor da Presidência e Procurador Parlamentar) no novo ato normativo, as quais não estão relacionadas às funções de direção, chefia ou assessoramento, e deveriam ser desenvolvidas por servidores públicos efetivos, ou seja, contrariando a legislação e jurisprudência aplicável à matéria.

Nessa perspectiva, com vistas ao prosseguimento do feito, acolho o opinativo da unidade técnica, momento em que determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, a fim de que se manifeste a respeito da manutenção de atividades permanentes e burocráticas, típicas de servidor público efetivo, vinculadas aos aludidos cargos comissionados.

Para além, acrescenta-se que deve ser cadastrada no módulo SIAP - Quadro de Cargos a evolução legislativa do cargo de procurador parlamentar, do quadro "Plano de Cargos e Carreiras", conforme destacado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX).

Gabinete, 15 de fevereiro de 2023.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 406.

2. Art. 342. No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de Auditor, os processos novos serão distribuídos entre os demais Conselheiros e Auditores, respectivamente. [...]

§ 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

3. Peça n.º 408.

4. Peça n.º 409.

5. Peça n.º 352.

PROCESSO N.º-55060/23

ORIGEM:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO:-MARIA LETICIA FAGUNDES

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-30/23

Tratam os autos de Representação, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada pela Sra. MARIA LETICIA FAGUNDES, vereadora do município de Curitiba, dando conta de possíveis irregularidades no Contrato de Gestão n.º 628-FMS, firmado entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS), conforme documentação carreada aos autos[2].

A Representante pleiteia a efetiva fiscalização deste Tribunal de Contas no tocante aos seguintes fatos destacados, em síntese:

a) Em que pese o prazo estabelecido no Contrato n.º 628-FMS, assinado em 07 de fevereiro de 2020, com vigência de 4 meses, o instrumento foi objeto de ao menos 14 (quatorze) aditivos contratuais, sendo que alguns aditivos foram celebrados com poucas semanas de diferença, o que torna questionável os motivos técnicos, prazos e valores pelos quais eles foram celebrados, assim como as razões de o município não prever a necessidade de ampliação dos serviços, de modo que acarretasse a celebração de tantos aditivos contratuais;

b) Após inúmeros aditivos contratuais, o valor mensal inicial de R\$ 21.170.981,01 (vinte e um milhões cento e setenta mil novecentos e oitenta e um reais e um centavo), esteve no valor de R\$ 49.777.081,33 (quarenta e nove milhões setecentos e setenta e sete mil oitenta e um reais e trinta e três centavos) mensais e, atualmente, está no valor R\$ 37.212.296,28 (trinta e sete milhões duzentos e doze mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos);

c) O município tem previsto em contrato o valor global de R\$ 436.503.030,55 (quatrocentos e trinta e seis milhões quinhentos e três mil trinta reais e cinquenta e cinco centavos), a serem repassados a Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), até 22/02/2023. Ou seja, um acréscimo de prazo de mais de 32 (trinta e dois) meses, e um acréscimo de mais 12 (doze) milhões de reais mensais, a serem repassados mensalmente à FEAS;

d) Desfiguração de cláusulas essenciais do contrato pelas modificações as modificações contratuais posteriores, com possível substituição do contrato por aditivo, tendo em vista a substituição gradual do Contrato de Gestão nº 495-FMS pelo Termo Aditivo 628/13, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Nacional de Ciência da Saúde (INCS), cuja vigência encerrou-se em 24/08/2022, não tendo sido prorrogado;

e) Ausência de prestação de informações pela Secretaria Municipal de Saúde, que se limitou a informar e encaminhar dados parciais e superficiais;

f) Portal da Transparência do município com informações ausentes ou incompletas, contrariando as normas e princípios atinentes à matéria;

g) Há fortes indícios de que a gestão da operacionalização das atividades e serviços de saúde pela FEAS não estão observando as disposições constitucionais, com a questionável contratação de serviços médicos da empresa SMB Serviços de Engenharia e Medicina S.A., com dispensa de licitação realizada pela FEAS, o que poderia caracterizar-se como uma espécie de "quarteirização" do serviço de saúde, não obstante a Lei n.º 13.663/2010, que institui a FEAS, estabelecer que a contratação de pessoal do quadro permanente deve se dar por meio de processo seletivo público;

h) O contrato celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS) e a empresa SMB Serviços de Engenharia e Medicina S.A. estabelece o valor da hora médica de até R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) praticamente o dobro da hora médica contratada por meio do Processo Seletivo Público nº 01/20191 (prevê o valor da hora médica de R\$ 81,42) e do Processo Seletivo Público nº 01/20222 (valor de R\$ 89,41);

i) Há relatos de que a gestão da FEAS é marcada por episódios recorrentes de assédio moral, com a presença de pessoal desqualificado para o exercício de cargos de gestão;

j) Há indícios de vazamento de dados, o que se demonstra um sistema de gestão da informação falho e suscetível a fraudes;

k) Descumprimento da Lei Federal n.º 13.979/2020 quanto ao disposto no art. 4º-H, que institui o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos apenas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tendo em vista que contrato com a empresa SMB foi prorrogado por meio de dois aditivos, sem a devida justificativa do caráter emergencial;

l) Descumprimento da Lei Federal n.º 13.979/2020 em relação ao art. 4º-E, §1º, VI, em que estabelece o cumprimento de vários requisitos, dentre eles a estimativa de preços compatíveis com valores de mercado à época da contratação, bem como se houve justificativa para a escolha da empresa contratada;

Ponderou a Representante que não ignora o fato de que os atendimentos das UPAs municipais tiveram um aumento significativo durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19, todavia, tal fato não justifica, por si só, a ocorrência de 14 (quatorze) aditivos contratuais, e um repasse anual de mais de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Asseverou, ainda, que a população vem amargando o atendimento precarizado, os equipamentos sucateados e a falta de médicos e exames, conforme relatos recebidos e trazidos aos autos por meio de prints de algumas mensagens recebidas, bem como áudios e vídeo disponíveis em link.

Destaca, por fim, que até o momento não houve resposta pela Secretaria Municipal da Saúde, que continua respondendo superficialmente aos questionamentos da Câmara Municipal de Curitiba, sem encaminhar a devida documentação para análise. Pois bem.

Dá análise do contido, tenho que a narrativa feita pela Representante goza de verossimilhança, pois o contexto fático apresenta indícios indicativos da ocorrência de impropriedades no que tange aos requisitos e justificativas para a celebração do Contrato de Gestão n.º 628-FMS, assim como nos respectivos aditivos contratuais já firmados. Logo, suscita análise pormenorizada por parte deste Tribunal de Contas para fins de verificação dos aspectos técnicos e legais aplicados e aplicáveis à matéria em análise.

Desse modo, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, restando preenchidos os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, com vistas ao prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda à autuação das entidades abaixo indicadas como representadas, assim como providencie a competente CITAÇÃO:

1) da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS), na pessoa de seu representante legal, por ofício e via comunicação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, exerça o contraditório quanto aos fatos apontados nesta Representação;

2) do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, por ofício e via comunicação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, exerça o contraditório quanto aos fatos apontados nesta Representação, assim como traga aos autos a íntegra do procedimento administrativo que deu origem ao Contrato de Gestão n.º 628-FMS e seus respectivos aditivos.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peças n.º 03 a 33.

PROCESSO N.º-275773/20

ORIGEM:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-33/23

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas da COPEL HOLDING e subsidiárias relativas ao exercício financeiro de 2019.

Por meio do Despacho nº 548/21-GCNB (peça 97), o então relator das contas Cons. Nestor Baptista, deferiu o pedido de prevenção apresentado pela COPEL HOLDING e estendeu a relatoria também para a análise e julgamento de todas as prestações de contas das entidades controladas (subsidiárias), cuja homologação ocorreu por meio do Acórdão nº 1726/21-TP (peça 100).

Na sequência, a Diretoria de Protocolo promoveu a redistribuição de 45 (quarenta e cinco) prestação de contas das controladas, 1 (um) Recurso de Revista e 1 (um) Embargo de Declaração.

Posteriormente, expediu-se o Despacho nº 1010/21-GCNB (peça 104) determinando à Diretoria de Protocolo o apensamento a esta PCA (nº 275773/21) dos processos redistribuídos, o qual foi atendido conforme a Informação nº 6710/21-DP (peça 105). Em sede de instrução (peça 116), a Coordenadoria de Gestão Estadual emitiu opinativo pelo desapensamento das prestações de contas das controladas ou, alternativamente, pelo envio do processo à 4ª Inspeção de Controle Externo para inclusão no seu exame da análise dos achados do Relatório de Fiscalização de cada um dos processos de prestação de contas apensados, ou ainda, julgamento pela regularidade com ressalvas das contas.

Justifico a unidade técnica que é inoportuno a análise única que compreenda todas as situações de cada uma das empresas do grupo COPEL, uma vez que os processos se encontram em fases distintas de análise e sempre foram realizadas de forma individual e com julgamento específico para cada uma delas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas apresentou manifestação (peça 118) requerendo a análise e julgamento individualizado de cada uma das prestações de contas, por considerar que o Acórdão nº 1726/21-STP deliberou tão somente pela redistribuição das referidas PCA's diante do reconhecimento da prevenção e não pelo julgamento unificado de todas elas em apenas um expediente.

Pois bem, DECIDO.

Verifico que tanto a Coordenadoria de Gestão Estadual, órgão responsável pela instrução das prestações de contas de entidades estaduais (art. 175-J, I, do RI)[1], como o Ministério Público de Contas opinaram pelo desapensamento das PCA's redistribuídas e consequente julgamento individualizado.

O Ministério Público de Contas alerta que o Acórdão nº 1726/21-TP (peça 100) deliberou tão somente pela prevenção e redistribuição das PCA's das subsidiárias da COPEL HOLDING e não tratou de eventual apensamento dos referidos processos para julgamento em ato único.

Com efeito, observo que tem razão a unidade técnica e o MPC ao requererem a desapensação dos processos outrora apensados. De fato, não houve a determinação para apensamento e julgamento das PCA's de forma unificada.

Noto que a previsão constante do art. 365, §1º, do Regimento Interno, autoriza o desapensamento de processos quando constatado prejuízo para a tramitação dos mesmos ou equivoco no ato de apensação.

Ademais, dada a quantidade de prestação de contas (46 processos) e a constatação de que várias delas estão em estágios de instrução diferentes o que implicaria a prática de atos complexos de saneamento visando deixá-las aptas ao julgamento unificado, compreendo pelo necessário desapensamento dos processos.

Entretanto, não se afasta aqui a possibilidade de haver julgamento em conjunto na mesma sessão, a depender do desfecho instrutório de cada prestação de contas.

Nesse sentido, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Proceder ao desapensamento de todos os processos apensados (Informação nº 6710/21-DP – peça 105), retornando-os ao trâmite normal de cada prestação de contas;

b) Concluída a desapensação, INTIME-SE a COPEL HOLDING para ciência deste despacho e aguarde os prazos, tudo na forma regimental;

c) Certificado o decurso do prazo acima, retornem os processos ao Gabinete deste Relator para as providências pertinentes.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: (Incluído pela Resolução nº 64/2018) I – instruir as contas anuais no âmbito da administração estadual, do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações

Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 806/23

Processo nº: 843160/19

Data e hora da redistribuição: 16/02/2023 11:25:00

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Ata de Sessão Ordinária 1/2023 - Secretária do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 16/02/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº432/2023

Processo Nº: 94499/23

Data e hora da distribuição: 16/02/2023 07:32:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 300287/22, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº433/2023

Processo Nº: 81605/23

Data e hora da distribuição: 16/02/2023 10:04:39

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, HÉLIO NASCIMENTO, RAUL DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº434/2023

Processo Nº: 99199/23

Data e hora da distribuição: 16/02/2023 11:46:39

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº435/2023

Processo Nº: 76555/23

Data e hora da distribuição: 16/02/2023 13:12:33

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4457/23 - CAGE peça nº 32:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-215034/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO-ADEMIR FLORIANO, ADEMIR VIANA DA SILVA, ADMIR LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR, ADRIANA MARENGONI, ALAN IUNG, ALCIONE CAPPELIN, ALEXANDRA PICETSKI VAZ, ALINE TELES THEODOROVICZ, AMABILLY DOS SANTOS PEYERL, ANA PAULA MARTARELLO, ANA PAULA SOARES, ANA PAULA WILLMS CAPRA, ANALIR RAVARENA DOS SANTOS, ANDERSON ROSSI, ANDREIA DE FATIMA WEBBER, ANDREIA DE SOUZA MELLO, ANDRESSA DE MORAES PERIN, ANDRESSA MACHULA, ANGELA HOPPEN, ANGELICA PATRICIA SANTANA DE MIRA, BRUNA MAITE PEREZ, CAMILA BIAZUSSI DAMASCENO, CARLA EDUARDA OLIVEIRA LOPES, CARLA TODESCATTO, CASSIA CRISTINA CITADIN BASSO, CASSIANA GIACOMINI RODRIGUES, CASSIANE SANT ANA DE OLIVEIRA DE BRITTO, CLARICE WEIHRICH ZANOTTO, CLAUDIA PAGONCELLI, CLEDIMARA GREGORINI, CLODI ADRIANO KLAVA, CRISTIANE CHUARTS KLOSS, CRISTIANE FIORENTIN, CRISTINA PESSATTO, CRISTINA SIMONE CRUZ MACEDO, DAIANE CRISTINA CARNEIRO, DANIELE APARECIDA BUENO DE LIMA DE CHAVES, DANIELLE FRANCO BRUNISMANN, DEBORA MARIA RAMOS LOPES, DEBORA ODIMARCIA DOS SANTOS GANSKE, DENIZE REGINA MAGGI, DHUILLYER COPATTI HARTWIG, DUANA THAIS ANTONELLO DORIGON, DUCIMAR PELOSO, EDIANA TREVISAN LEITE, EDIANE PAULA SELZLER, EDINEIA SUELI NERIS TROJAN, EDMARA DIAS FRANCO UNGARI, EDSON DO PILAR, EDUARDO MACIEL FERREIRA, ELAINE CRISTINA POSSAMAI GABRIELLI, ELI CATARINA DE FREITAS DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA MUNSLINGER, EMILLEN LARISSA NUNES RIBEIRO, FABRICO RODRIGUES, FELIPE QUADRI LEMONIO, FERNANDA APARECIDA TONET, FERNANDO FROZZA ARIOTTI, FLUVIA CAROL ANGELI, FRANCIANE BRASIL SANTOS DALCIN, FRANCIELE IUGA, FRANCIELY NAYANA CORDEIRO CARDOSO, GABRIEL SBARDELOTTO, GABRIELA FERNANDES, GAZIELI APARECIDA GRACIOLI LUCZKIEWICZ, GENOEFIA TEREZINHA JAKIEMIU BOCHESE, GIZELE TEREZINHA ALOVISI, GRACIELE REICHEMBACH DOS SANTOS, GUILHERME PESSATTO PASA, HELAINE RAQUEL CHINARELLI, INDIAMARA PADILHA TONIAL, IZIS DE COL ACORSI GOULART, JAINE LEONARSKI, JESSICA CRISTINA SEGATO RIGON, JOAO RICARDO CALDART, JONATHAN WILLIAN SILVEIRA, JUCELAINE RIQUINHA GOSSLER SIQUEIRA, JUCELIA CAZUNI MACULAN, JUCELIA FORMAIO, JULIANA KUNEN, KELI CRISTINA DOLENKEI, KELLI DAIANE DA SILVA, KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA, KERIN DE SOUZA, KLEITON CONSONI, LAURIANE BERNARDI MACIEL, LEANDRA PAULA BACH DE FARIAS, LEIDIANE DE OLIVEIRA, LEONARDO IPAR GOBUS, LETICIA MARCANTE, LETICIA SILVEIRA ROMIG, LIGIA VIVIANE GROSSO, LILIANE GONCALVES MENDES, LUAN CARLOS PACHECO SANTOS, LUANA DE OLIVEIRA BELO, LUCIANA PEREIRA DA CRUZ, LUCIANE GAMBETTA, LUCIANE PAGONCELLI, LUCIANO NOGUEIRA, LUIS HENRIQUE REOLON, LUIZ EDUARDO VINALSKI, LUIZ HENRIQUE HANNEL SAMBUGARO, LUZINETE ALMEIDA SANTOS, MAIARA DUARTE, MAICON ALBINO RIBAS, MAILA CRISTINA MALAGI, MARCELO WITEKI DE ALMEIDA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIELE PARISOTTO DE ALMEIDA, MARCIO KLOSS FERREIRA, MARIA HELENA CASTAGNARA, MARIA SILVANEI BIER FERREIRA, MARTHA MENIN, MICHELLE FRANCO BRUNISMANN, MIRIAN MUNIZ, PAOLA FERNANDA GOMES, PATRICIA PIAZZA ROSSI, PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO, PAULA SCHOTT DA COSTA, PAULO ANTONIO DUARTE, PRISCILA BOITO, PRISCILA CRISTINA RODRIGUES LEMOS DOS ANJOS, PRISCILA SANAGIOTTO, REGINALDO NOTH DA ROSA, RENATA DE JESUS ABREU, RENATA THAIS DO PATROCINO, ROBSON CANTU, ROSANA MARCARINI, ROSANE KLOH BIESDORF, ROSELI DE MATTOS TURMINA, ROSELIA CORDEIRO, ROSIMARA DE ASSIS CORREIA, ROZANE FATIMA BONI GETASSI, RUT MONTEIRO CARNEIRO PROVENSI, SIDNEI RIVA, SILVANA GABRIELLI, SIOMARA BERGAMASCHI CORAZZA, SUSANE MARAFON, TADEU ASSIS GUERRA, TAINA BATISTA DE OLIVEIRA, TATIANA DIERINGS, TERESINHA DE OLIVEIRA LEDO KERSCH, TEREZINHA DO CARMO DANIEL DE CAMPOS, TIAGO DOS SANTOS SCHIEFEDCKER, VANESSA PAULA RODRIGUES, WILLIAN ADOLFO DOS SANTOS, WILSON JUNIOR PERONDI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-854/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4460/23 - CAGE peça nº 64:

- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-586865/22

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARIA BENEDITA PAULA MELO, RAFAEL DA SILVA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-852/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1038/23 - CAGE peça nº 21:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-645833/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO-MARCOS CESAR SUGIGAN, SUELI DE FATIMA RIBEIRO GONCALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-853/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

PROCESSO N.º-834497/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-ANTONIO CAVALHEIRO DOS SANTOS, JOSSIMARA VIEIRA
XAVIER, VICTOR HUGO VINHARSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-855/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4390/23 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-716214/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA
MARA DA SILVA BILEK, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-856/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4394/23 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-474071/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA
MARA DA SILVA BILEK, HELAMAN ALMEIDA GAERTHER, RICARDO
KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-857/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4396/23 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-577757/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,
LARISSA MARSOLIK TISSOT, NELY TEREZINHA PIOVEZANI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-858/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4419/23 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-352712/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-MARLI APARECIDA DE PAULA, RONEI JACYR FAXINA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-859/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4443/23 - CAGE peça nº 13:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-426569/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, RONEI JACYR FAXINA,
ROZINELI ALVES DE CAMARGO CABELEIRA, ZENAIDE GIACOMETTI
PEREZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-860/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4456/23 - CAGE peça nº 13:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-492140/21
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARCOS RAMALHO RIBEIRO
AYRES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-861/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1261/23 - CAGE peça nº 17:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-743715/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO-MOISÉS SOARES RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-862/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4478/23 - CAGE peça nº 62:

- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-467564/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, NILZA MARIA CALDATO DE
ANDRADE, ROBSON CANTU
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-863/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1475/23 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-752381/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO-ADRIANA TEREZINHA GRENDEL KAISS, ARY GIL MERCHEL
PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-864/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4477/23 - CAGE peça nº 20:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-625950/22
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO-JOAO MIGUEL BENEDITO, RAFAEL LOPES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-865/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 4346/23 e 4342/23 - CAGE peças nº 42 e 43:
- CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-86119/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO-RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-866/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIPÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4474/23 - CAGE peça nº 22:
- MUNICÍPIO DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-73971/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO-ANDERSON MANIQUE BARRETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-868/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4497/23 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-81427/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO-AHMAD ISSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-869/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4496/23 - CAGE peça nº 20:
- MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-64441/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
INTERESSADO-MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-870/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4322/23 - CAGE peça nº 15:
- CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-829864/18
ORIGEM-PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GIOVANA DE FREITAS
AFONSO DA COSTA, LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA, MARLUS
DE OLIVEIRA, ROBERTA LUIZA DE FREITAS AFFONSO DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-871/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIEDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4510/23 - CAGE peça nº 21:
- PARANAPREVIEDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-96068/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO-MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-872/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4525/23 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-90841/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO-LEOMAR ROHDEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-873/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4511/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-95800/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO-VICTOR CELSO MARTINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-874/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4527/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-838263/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, NELSON DE JESUS PLEM
MACIEL, VICTOR HUGO VINHARSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-875/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4307/23 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-655972/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, HILDA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-876/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4279/23 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-735057/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO-ANGELO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR, MARCIA CRISTINA
MOTTIN SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-877/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4472/23 - CAGE peça nº 21:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-656815/20
ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO-EDIR HAVRECHAKI, EUCLIDES CAMARGO JUNIOR, JULIANO
BARAUCE DE OLIVEIRA, SIMONE FOLLADOR, TANIA MARA TRINDADE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-878/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4461/23 - CAGE peça nº 14:
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-884512/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-ADEMIR APARECIDO MOREIRA, FABIO LOPES SAMPAIO,
JOÃO PAULO DA SILVA, NERILDA APARECIDA PENNA, WELITON JOSE DO
NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-879/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4246/23 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-769640/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO-JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA,
PEDRO DESPLANCHES, ROBSON LEME DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-880/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4547/23 - CAGE peça nº 38:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de fevereiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-708412/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, NEREU WELCHE, ROBSON LEME DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-881/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4553/23 - CAGE peça nº 42: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-674578/22
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO-ELIZABETE DE SOUZA, ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, LORENO BERNARDO TOLARDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-882/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4495/23 - CAGE peça nº 15: - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-435189/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO-ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, CLEUZA CAMPOS FONSECA AMADEU, EDER SILVA CORDEIRO, EDINEIA CRISTINA MODENA DOS SANTOS, EDNEYA MAZIEIRO CAMPOS COUTINHO, ELIANA FUMIKO KOWATA, EREDIANA MATHIUS MORETTI, ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS SANTOS, FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS, GABRIEL LEITE DE SOUZA, HELEN CASSIA DE CARVALHO MARTINS, JOSIANE DINIZ FERREIRA, LILIEZ CRISTINE DE OLIVEIRA, LUANA PALOZI DINIZ, LUCITANIA SOARES DE SOUSA, MARIA APARECIDA LOPES FRANCOLIN, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MONICA APARECIDA SANTOS, PATRICIA DA SILVA ABREU, SILVANA SOARES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-883/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 54/23-DP (peça nº 151), necessária a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21143/22 - CAGE (peça nº 144): - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-785698/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMPÉRE
INTERESSADO-DISNEI LUQUINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-884/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 55/23-DP (peça nº 26), necessária a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 112/23 - CAGE (peça nº 21): - MUNICÍPIO DE AMPÉRE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-785135/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO-AURORA APARECIDA VAZ LUCZINSKI, ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-885/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 59/23-DP (peça nº 41), necessária a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22612/22 - CAGE (peça nº 34): - MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-545991/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMAR CAVALIERI PAREDES, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-886/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/02/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-322124/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, SONIA MARA FIDELIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-887/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 17/02/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-706610/17
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LIDIA DIAS CECHINATTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-888/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/02/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 16 de fevereiro de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



RESOLUÇÃO N.º 100/2023

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia como mecanismo de governança organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno, considerando o Acórdão nº 37/23 - Tribunal Pleno, Processo nº 759520/21, e ainda

Considerando a necessidade de sistematizar e padronizar o processo de planejamento estratégico no âmbito do Tribunal;

Considerando a importância de aprimorar a gestão estratégica, em especial no que se refere à formulação, ao monitoramento e à avaliação dos resultados institucionais; Considerando a necessidade de alcance de melhores resultados para o Tribunal, de garantir o cumprimento da missão institucional e a entrega de valor aos cidadãos; Considerando a Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2018, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3303/2018 relacionadas com a temática "Governança nos Tribunais de Contas".

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná consiste no conjunto de princípios, diretrizes e planos institucionais estabelecidos com o propósito de orientar, direcionar e comunicar o modelo de atuação e os resultados almejados.

Art. 2º O Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia orienta-se pelos princípios de governança pública, eficiência, transparência, comunicação, accountability, economicidade, sustentabilidade e cultura orientada a resultados.

Art. 3º São diretrizes para o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal:

I – fomentar a participação dos servidores, membros, sociedade e jurisdicionados ao longo do planejamento e execução da estratégia;

II – assegurar a continuidade das ações destinadas à execução da estratégia nas trocas de gestão;

III – gerenciar os riscos relacionados com o planejamento e com a implementação da estratégia;

IV – incentivar a inovação.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – estratégia: conjunto de macro diretrizes e planos para o alcance de resultados condizentes com a missão, visão de futuro, valores e objetivos do Tribunal;

II – gestão da estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia institucional;

III – governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

IV – indicador: padrão utilizado para avaliar e mensurar o desempenho alcançado frente ao resultado esperado, demonstrando quantitativamente a situação de determinado item considerado relevante e verificando seu desempenho para o atingimento das metas institucionais com vistas a orientar a tomada de decisões;

V – iniciativa: ação ou intervenção alinhada à Estratégia do Tribunal, materializada por meio de programa, projeto, plano de ação, comissão, entre outros meios;

VI – mapa estratégico: representação gráfica que traduz a missão, a visão, os valores e a Estratégia do Tribunal em um conjunto de objetivos interrelacionados que direcionam a atuação;

VII – meta: nível de desempenho relacionado com um objetivo a ser alcançado em um determinado espaço de tempo;

VIII – missão: razão da existência do Tribunal, ou seja, é o que se faz, por que se faz, em benefício de quem e com vistas a produzir determinado impacto na sociedade;

IX – objetivo estratégico: resultado que o Tribunal pretende atingir;

X – planejamento estratégico: processo por meio do qual o Tribunal se mobiliza para consolidar a sua missão, visão de futuro e valores, e construir o seu Plano Estratégico, definindo objetivos, indicadores e metas, considerando os ambientes interno e externo, atuais e futuros;

XI – risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XII – valores institucionais: crenças e princípios em torno dos quais o Tribunal norteia suas ações e a conduta das pessoas;

XIII – visão: expressão que traduz a situação futura desejada para o Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal:

I – no nível estratégico, o Plano Estratégico;

II – no nível tático, o Plano de Gestão e o Plano Anual de Fiscalização; e

III – no nível operacional, os planos das unidades e os demais planos ou ações operacionais.

Art. 6º O Plano Estratégico, instituído por meio de Instrução Normativa aprovada pelo Tribunal Pleno, possui periodicidade de seis anos e tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle externo e de gestão para o período de sua vigência, além de direcionar as ações das unidades na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

§ 1º O Plano Estratégico define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e metas que norteiam a atuação do Tribunal para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada, orienta a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas.

§ 2º O Plano Estratégico conterá pelo menos um indicador de desempenho e as metas associadas para cada objetivo estratégico.

Art. 7º O Plano de Gestão, com periodicidade de dois anos, é instrumento de desdobramento do Plano Estratégico e, conjuntamente com este, tem a função de orientar e direcionar os planos das unidades e os planos e ações operacionais.

Parágrafo único. O Plano de Gestão é composto pelas iniciativas priorizadas no biênio, respectivos responsáveis, prazos, indicadores e metas, nas quais estarão materializadas as diretrizes da gestão, além de outras demandas relevantes a serem desenvolvidas no período.

Art. 8º O Plano Anual de Fiscalização, de que trata o art. 260 do Regimento Interno, possui periodicidade anual e contém as diretrizes necessárias para orientar as atividades fiscalizatórias e a definição dos procedimentos de fiscalização a serem executados no ano a que se refere.

Art. 9º Os planos das unidades e demais planos e ações operacionais do Tribunal correspondem ao desdobramento operacional do Plano de Gestão ou do Plano Anual de Fiscalização.

Art. 10. Os planos táticos e operacionais devem demonstrar sua respectiva vinculação aos objetivos estratégicos com os quais visam contribuir.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 11. São instâncias de governança do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal:

I – Tribunal Pleno;

II – Presidente;

III – Comissão Permanente de Planejamento Estratégico; e

IV – Diretoria de Planejamento.

Art. 12. O Tribunal Pleno é instância máxima de deliberação do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – designar os membros da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico até a data da segunda sessão ordinária do primeiro ano de seu mandato e, ao longo de sua gestão, promover eventuais substituições;

II – submeter o Plano Estratégico elaborado pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico à aprovação do Tribunal Pleno, mediante a apresentação de projeto de instrução normativa;

III – propor, a qualquer tempo, alterações no Plano Estratégico vigente e submetê-las à apreciação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico;

IV – submeter as propostas de alteração do Plano Estratégico ao Tribunal Pleno;

V – definir as diretrizes que serão priorizadas no Plano de Gestão;

VI – instaurar as iniciativas para a execução da estratégia e designar os respectivos responsáveis;

VII – supervisionar a execução dos planos institucionais, o alcance das metas e objetivos estabelecidos e adotar medidas para recuperação de eventuais desvios na operacionalização desses planos;

VIII – submeter o Relatório de Desempenho da Estratégia ao Tribunal Pleno;

IX – promover a publicidade e transparência dos planos institucionais, resguardados eventuais sigilos em atendimento à segurança da informação.

Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, com apoio da Diretoria de Planejamento:

I – elaborar o Plano Estratégico e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal;

II – reunir-se, a qualquer tempo, para apreciar as propostas, de sua iniciativa ou do Presidente, de alteração do Plano estratégico vigente;

III – realizar periodicamente a Reunião de Avaliação Estratégica - RAE;

IV – realizar o processo de gerenciamento dos riscos relativos à elaboração e execução do Plano Estratégico;

V – propor alterações no Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia;

VI – reunir-se para apreciar outras demandas que lhe sejam endereçadas.

§1º A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico será designada por portaria do Presidente e formada por 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) suplentes, distribuídas as vagas da seguinte forma:

I – três titulares, sendo eles, obrigatoriamente, o Diretor-Geral, o Coordenador-Geral de Fiscalização e o Diretor de Planejamento, e um suplente indicado pelo Presidente;

II – dois titulares e um suplente indicados pelo Vice-Presidente;

III – dois titulares e um suplente indicados pelo Corregedor-Geral;

IV – um titular e um suplente indicados por cada um dos demais Conselheiros.

§ 2º A composição da Comissão poderá ser alterada a qualquer tempo em razão de nova indicação do Conselheiro detentor da respectiva vaga.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas preferencialmente por consenso, entretanto, em caso de impasse, a decisão será tomada pela maioria simples de votos dos presentes na reunião.

§ 4º Convocada a Comissão, as reuniões acontecerão quando presente a maioria de seus membros.

§ 5º Os membros titulares da Comissão, em caso de ausência, serão representados pelos respectivos suplentes.

Art. 15. Compete à Diretoria de Planejamento fomentar, coordenar e aprimorar o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional, em especial:

- I – coordenar o processo de planejamento estratégico do Tribunal;
- II – conduzir metodologicamente os trabalhos, elaborando estudos, levantamentos e proposições;
- III – secretariar a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico;
- IV – orientar o desdobramento dos objetivos estratégicos;
- V – monitorar e avaliar a execução da estratégia, por meio do alcance dos objetivos e metas estratégicas, e dos planos institucionais;
- VI – elaborar e apresentar o Relatório de Desempenho da Estratégia à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, encaminhando-o, após a apreciação da Comissão, ao Presidente para comunicação ao Tribunal Pleno;
- VII – propor ao Presidente providências para a recuperação de eventuais desvios, constatados durante o monitoramento, em relação ao atingimento de objetivos estratégicos;
- VIII – manter o registro da memória da gestão da estratégia no Tribunal, inclusive atos normativos, planos, relatórios e demais documentos;
- IX – monitorar a execução das iniciativas destinadas à realização da estratégia;
- X – auxiliar a Diretoria de Comunicação Social e a Escola de Gestão Pública no desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 16. Para a elaboração do Plano Estratégico do Tribunal serão observadas as seguintes etapas:

- I – realização do pré-diagnóstico: “primeiro olhar” sobre o Tribunal e seu ambiente externo a fim de levantar expectativas com relação aos resultados, início do processo de gerenciamento de riscos e planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
- II – sensibilização: realização de eventos destinados a sensibilizar os membros da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e os demais servidores do Tribunal para a importância do planejamento, desmistificar ações que provocam mudanças e apresentar temas da atualidade que possivelmente tenham impacto na atuação do Tribunal nos próximos seis anos;
- III – realização do diagnóstico estratégico: análise situacional do ambiente interno e externo;
- IV – definição da identidade institucional: definição da missão, visão e valores do Tribunal;
- V – formulação da estratégia: definição de objetivos, indicadores e metas.

§ 1º Deverão ser avaliados os riscos ao planejamento estratégico e adotadas as medidas de mitigação.

§ 2º Deverá ser assegurada a participação, por meio da realização de pesquisas e consultas, dos servidores, jurisdicionados e da sociedade em geral durante o processo de planejamento estratégico.

Art. 17. Os trabalhos de elaboração do novo Plano Estratégico serão iniciados durante o último ano do Plano estratégico em vigor.

Art. 18. Durante o planejamento estratégico, devem ser considerados, sempre que possível, riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores e metas.

Art. 19. A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico poderá contar com auxílio de especialistas internos ou externos ao Tribunal, dos gestores, servidores e colaboradores, além do apoio da Diretoria de Planejamento.

Art. 20. São informações que devem constar do Plano Estratégico:
I – missão, visão e valores do Tribunal;
II – objetivos estratégicos e os respectivos indicadores de desempenho;
III – metas a serem alcançadas.

Art. 21. A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico deverá apresentar o resultado dos trabalhos de construção do novo Plano Estratégico ao Presidente do Tribunal até o final do mês de setembro do ano de encerramento do Plano vigente, podendo solicitar prorrogação de prazo por motivo justificado.

Art. 22. Para a elaboração do Plano de Gestão serão observadas as seguintes etapas:

- I – diagnóstico da execução do Plano Estratégico vigente a partir do Relatório de Avaliação da Estratégia – RAE;
- II – desdobramento dos objetivos estratégicos em iniciativas e previsão de outras demandas relevantes;
- III – definição de responsáveis, indicadores e metas.

Art. 23. Para elaboração do Plano Anual de Fiscalização será observado o disposto no Regimento Interno e nos demais atos normativos que disponham sobre o assunto.

Art. 24. Os planos das unidades previstos no Regimento Interno serão regulamentados por meio de instrução normativa específica.

Art. 25. A aprovação dos planos institucionais será realizada nas seguintes instâncias de governança do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia:

- I – Plano Estratégico: pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, por meio da apresentação de projeto de instrução normativa, até a última sessão do mês de outubro do ano de encerramento do plano vigente;
- II – Plano de Gestão: pelo Presidente, mediante comunicação ao Tribunal Pleno, até o quinto dia útil do mês de março do ano em que entrar em vigor;
- III – Plano Anual de Fiscalização: pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, até a última sessão ordinária do mês de outubro, para execução no exercício seguinte, nos termos do Regimento Interno;
- IV – Planos das unidades: conforme disposto no Regimento Interno ou em ato normativo próprio;
- V – Planos operacionais: pelo Presidente, por meio de portaria, após manifestação prévia da Diretoria de Planejamento, ou conforme disposto em ato normativo.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionados por portaria do Presidente, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.

§ 2º A fim de conferir transparência ao processo de planejamento, todos os planos aprovados e eventuais alterações deverão estar disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 26. A forma de elaboração e aprovação dos planos operacionais será disciplinada em instrução normativa.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 27. A implementação da Estratégia do Tribunal é de responsabilidade dos Conselheiros, Auditores substitutos de Conselheiros, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 28. O monitoramento e a avaliação da execução dos planos institucionais serão realizados por meio da análise das informações levantadas pela Diretoria de Planejamento e da realização de reuniões periódicas, e têm por objetivo:

- I – analisar o desempenho institucional por meio da avaliação permanente do cumprimento das metas e dos resultados esperados;
- II – reavaliar riscos e recomendar ações corretivas e/ou preventivas;
- III – propor ajustes, quando necessários.

Parágrafo único. Os levantamentos realizados pela Diretoria de Planejamento terão origem nas informações fornecidas pelas unidades e responsáveis e nos dados extraídos dos sistemas e bases de dados do Tribunal.

Art. 29. A Diretoria de Planejamento elaborará, ao final de cada semestre, Relatório de Desempenho da Estratégia, informando os resultados obtidos, tendo como parâmetro os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no Plano Estratégico vigente.

Art. 30. A Reunião de Avaliação Estratégica – RAE, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Estratégico do Tribunal, será realizada semestralmente, para a avaliação da implementação da estratégia institucional e contará com a participação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e da Diretoria de Planejamento.

§ 1º A Diretoria de Planejamento apresentará o Relatório de Desempenho da Estratégia à Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e, caso julgue necessário, proporrá providências para a recuperação de eventuais desvios em relação ao cumprimento de metas, planos e iniciativas, constatados durante o monitoramento.

§ 2º O Relatório de Desempenho da Estratégia com as deliberações da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico será encaminhado pela Diretoria de Planejamento ao Presidente, que, no prazo de até quinze dias, dará ciência de seu conteúdo ao Tribunal Pleno.

§ 3º Após a ciência do Tribunal Pleno, o Relatório de Desempenho da Estratégia será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 31. A revisão dos planos institucionais poderá ocorrer a qualquer tempo, com o propósito de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais, ou de promover alinhamento em função da superveniência de fato ou cenário que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 32. A revisão do Plano Estratégico poderá ocorrer por iniciativa da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico ou do Presidente e dependerá da aprovação de instrução normativa específica pelo Tribunal Pleno.

§ 1º Proposta a alteração pelo Presidente, a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico reunir-se-á para apreciação e encaminhará sua conclusão ao Presidente.

§ 2º Caso a iniciativa de alteração seja da própria Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, a proposta será encaminhada ao Presidente do Tribunal.

§ 3º Em até quinze dias dos encaminhamentos citados nos §§ 1º e 2º, o Presidente submeterá o projeto de instrução normativa ao Tribunal Pleno.

Art. 33. A revisão do Plano de Gestão ocorrerá anualmente ou em prazo inferior, a critério do Presidente, que comunicará a alteração ao Tribunal Pleno.

Art. 34. A revisão dos demais planos e ações seguirá o rito previsto para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e meios utilizados, ou o modo previsto no ato normativo que a discipline.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS E TREINAMENTOS

Art. 35. Compete à Escola de Gestão Pública planejar em conjunto com a Diretoria de Planejamento a realização dos eventos e treinamentos necessários ao cumprimento desta Resolução.

§ 1º No último ano de vigência do Plano Estratégico, a Escola de Gestão Pública priorizará a inclusão em seu plano anual de capacitação dos treinamentos necessários à elaboração do novo Plano Estratégico.

§ 2º Ao longo da vigência do Plano Estratégico, a Escola de Gestão Pública, em conjunto com a Diretoria de Planejamento, promoverá o treinamento dos servidores do Tribunal, a fim de assegurar a implementação da estratégia e o aprimoramento do Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 36. Considerando a necessidade de disseminação da Estratégia do Tribunal, de forma a incentivar o comprometimento de todos os gestores e servidores com o alcance dos resultados, caberá à Diretoria de Comunicação Social, com a colaboração da Diretoria de Planejamento, divulgar:

- I – as informações relativas aos processos de elaboração, implementação, avaliação e monitoramento dos planos institucionais;
- II – as iniciativas destinadas à implementação da Estratégia do Tribunal;
- III – os resultados alcançados.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer nos canais institucionais de comunicação, em linguagem acessível à sociedade em geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A proposta orçamentária do Tribunal deverá contemplar os recursos necessários à implementação da estratégia.

Art. 38. O Presidente do Tribunal expedirá os atos normativos necessários à regulamentação e implementação desta Resolução.

Art. 39. Ficam revogados os arts. 1º a 6º da Resolução nº 57, de 13 de outubro de 2016.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-688226/22
ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-335/23

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduz ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Maria José da Silva, objeto do processo nº 733648/13, pelas razões expostas na peça inicial.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme Instrução nº 5821/22-CGM (peça 4), asseverou que este Tribunal estaria impossibilitado de revisar o referido ato de inativação, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Tema nº 445, com repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636553, observou que decisão proferida no processo nº 331782/21 havia determinado que a entidade previdenciária se abstinisse de revisar as aposentadorias enviadas a esta Corte há mais de 05 (cinco) anos e, por consequência, opinou pela comunicação à Paranaguá Previdência para que fosse publicado e editado ato administrativo restabelecendo os efeitos do ato concessivo da aposentadoria da servidora citada, de modo que ela retornasse à inatividade tal como originalmente aposentada.

Acatando o opinativo da unidade técnica, a Presidência determinou comunicação eletrônica à entidade solicitante para que, no prazo de 15 (quinze) dias e mediante comprovação neste processo, adotasse as providências indicadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Em resposta, a Paranaguá Previdência solicitou prorrogação do prazo, em 30 (trinta) dias, para o cumprimento das determinações indicadas pela unidade técnica. (peças 11 a 14)

Considerando o solicitado e o teor do § 10[1], do art. 32 do RITCE/PR, autorizo a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, para a adoção das providências indicadas à peça 4 e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência e controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 8 de fevereiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. § 10. Os pedidos de prorrogação que não atenderem aos prazos previstos no parágrafo único do art. 389 serão encaminhados ao Gabinete do Relator para apreciação. (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

PROCESSO Nº:-71391/23
ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-412/23

Retornar os autos com o Despacho nº 150/23 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava ao processo nº 771804/21.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 771804/21.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 066/2023, relativo ao Procedimento Administrativo nº MPPR – 0059.22.000478- 8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail guarapuava.7prom@mpr.mp.pr.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-717463/22
ENTIDADE:-ADI ANDRETTA GUSO
INTERESSADO:-ADI ANDRETTA GUSO
ADVOGADOS:- MARCEL BENTO AMARAL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-415/23

Tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 2/23 (peça 21), determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da peça 22, por erro material, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-639931/22
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-PARANÁ EDIFICAÇÕES
INTERESSADO:-PARANÁ EDIFICAÇÕES
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-421/23

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização na área de Obras dos Programas Cofinanciados, no Programa Paraná Seguro, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que compunha os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2022 deste Tribunal. Conforme disposto no Acórdão n.º 2858/22 do Tribunal Pleno (peça 12), restaram homologadas, as recomendações propostas.

Considerando as manifestações contidas nos autos, com fulcro no art. 398, §1º[1], c/c art. 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, determino o encerramento e o arquivamento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-534145/22
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-422/23

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização na área de Obras dos Programas Cofinanciados, no Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, cofinanciado pelo Banco Interamericano – BDI, que compunha os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2022 deste Tribunal

Conforme disposto no Acórdão n.º 2182/22 do Tribunal Pleno (peça 13), restaram homologadas, as recomendações propostas.

Considerando as manifestações contidas nos autos, com fulcro no art. 398, §1º[1], c/c art. 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, determino o encerramento e o arquivamento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-534102/22

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-423/23

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização na área de Obras dos Programas Cofinanciados, no Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que compunha os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2022 deste Tribunal.

Conforme disposto no Acórdão n.º 2181/22 do Tribunal Pleno (peça 13), restaram homologadas, as recomendações propostas.

Considerando as manifestações contidas nos autos, com fulcro no art. 398, §1º[1] c/c art. 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, determino o encerramento e o arquivamento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-86895/23

ENTIDADE:-CENTRO POLIESPORTIVO ATLETAS DO BRASIL (CPAB)

INTERESSADO:-CENTRO POLIESPORTIVO ATLETAS DO BRASIL (CPAB)

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-429/23

Retornar os autos com a Informação nº 828/23 (peça 6) por meio da qual a Diretoria de Protocolo se manifesta em atenção ao pedido formulado por Anauila Braga.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à entidade interessada.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta à solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cpabparana@gmail.com, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



GP - Portarias

PORTARIA Nº 320/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

o servidor JOSÉ RICARDO GUIMARAES, Matrícula nº 52.089-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSÉ AUGUSTO CHEUTE, Matrícula nº 51.847-6, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento no período de 3 a 17 de fevereiro de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 329/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 9883-3/23, do Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANGÉLICA ANDRADE SILVA, CPF nº 726.257.089-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 16 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 330/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 9871-0/23, do Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, FABIO MAZZI FREIRE, CPF nº 282.519.667-17, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 16 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 331/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 9869-8/23, do Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO, CPF nº 009.743.259-88, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 16 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 336/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido nos artigos 4º e 10º da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	6002	31.91.96.00	100	2.000.000,00
Total					2.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do previsto no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no § 4º do artigo 15 da Lei 21.228, de 6 de setembro de 2022 e nos artigos 8º, 10 e no § 4º do artigo 23, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, ficando anulado igual valor da dotação a seguir especificada:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	6002	31.90.11.00	100	2.000.000,00
Total					2.000.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 337/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, tendo em vista a determinação do artigo 156 do Regimento Interno, bem como o contido no Procedimento nº 749206/22, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Para fins do disposto no artigo 156, § 1º, do Regimento Interno –TC, os segmentos da Administração Pública Estadual para o quadriênio 2023/2026, ficam distribuídos por áreas temáticas na forma dos anexos I e II, sendo, em consequência, revogada a Portaria nº 281/21, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2506, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Considerando os aspectos transversais e multissetoriais das políticas públicas governamentais, fica facultada à Inspeção responsável pelo órgão gestor dos programas e ações vinculados, a realização de atividades fiscalizatórias sem conjunto com as demais Inspeções, nos órgãos em que aquela política esteja implementada.

Art. 3º A definição dos parâmetros técnico-metodológicos a serem observados nas atividades fiscalizatórias conjuntas entre as Inspeções, será regulamentada por meio de Instrução Normativa.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 337/23

GRUPO A	
Área Temática	Educação, Esporte e Cultura
Inspetoria	2ª Inspeção de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

- Colégio Estadual do Paraná – CEP
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
- Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI[1]

- Universidade Estadual de Londrina – UEL LONDRINA
- Universidade Estadual de Maringá – UEM
- Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
- Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO
- Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
- Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR CURITIBA
- Fundação Araucária

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC

- Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG
- PalcoParaná
- Biblioteca Pública do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES

- Paraná Esporte – IPCE

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA CULTURA – SGC

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI[2]

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC

- Fundo Estadual da Cultura
- Rádio e Televisão Educativa do Paraná[3]

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED2

Fundo Paraná - FP

GRUPO B	
Área Temática	Saúde e Gestão Ambiental
Inspetoria	1ª Inspeção de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Augustinho Zucchi

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

- Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS
- Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST

- Instituto Água e Terra – IAT
- Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST

- Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI
- Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR
- Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER
- Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU

- Serviço Social Autônomo Viaje Paraná[4]
- Paraná Turismo[5]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM

Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR

GRUPO C	
Área Temática	Cidadania e Segurança Pública
Inspetoria	6ª Inspeção de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Fabio de Souza Camargo

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

- Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública – FAASP[6]
- Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN
- Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP
- Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP
- Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD
- Fundo Penitenciário – FUPEN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICADO E RENDA - SETR

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL - SEMI

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

- Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
- Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
- Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID
- Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR
- Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR
- Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR
- Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPEP

- Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FUNDEP

GRUPO D	
Área Temática	Infraestrutura
Inspetoria	5ª Inspeção de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER
- Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

- Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP[7]
- Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
- Serviço Social Autônomo Paranaidade – PARANACIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ – ALEP

- Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU

- Paraná Edificações – PRED[8]
- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
- Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC
- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - FOMENTO PARANÁ

- Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR
- Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FAGAFPR
- Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR
- Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR-PR
- Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE
- Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM
- Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR
- Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP/PR)

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR

- Fundo Estadual de Habilitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS
- Invest Paraná – APD

GRUPO E	
Área Temática	Gestão Administrativa e Previdenciária
Inspetoria	4ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP

- Serviço Social Autônomo ParanaPrevidência – PARANAPREVIDÊNCIA
- Fundo de Previdência do Estado do Paraná - FUNDO DE PREVIDÊNCIA
- Fundo Financeiro do Estado do Paraná – FFEF
- Fundo Militar do Estado do Paraná – FMPE
- Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR[9]

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL

- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
- Paraná Projetos - PR PROJETOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

- Receita Estadual do Paraná – Receita
- Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC
- Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
- Administração Geral do Estado / SEFA – AGE/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM[10]

- E-Paraná Comunicação - EPR

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC

- Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

Gabinete do Governador - GG

Gabinete do Vice-governador - GVG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP PR

- Fundo Especial do Ministério Público do Paraná – FUEMP

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

- Fundo Estadual de Combate à Corrupção - FUNCOR
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE
- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGEPR

Casa Civil – CC

- Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
- Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

Casa Militar – CM

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL – CEDEC

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – RGEF

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

- Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul – CDES
- Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE

GRUPO F	
Área Temática	Energia
Inspetoria	7ª Inspetoria de Controle Externo
Superintendente	Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

- Copel Comercialização S.A - COPEL PAR
- Copel Distribuição S.A. – COPELD
- Copel Geração e Transmissão S.A. - GET
- Copel Serviços S.A. - COPEL SERVIÇOS
- Bela Vista Geração de Energia S.A.
- Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A Curitiba – ELEJOR
- Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO I
- Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO II
- Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO III
- Central Geradora Eólica São Miguel I S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL I
- Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II
- Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL III

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS CURITIBA

- Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. - COTESA
- Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. – CUTIA
- EOL POTIGUAR B141 SPE S.A.
- EOL POTIGUAR B142 SPE S.A.
- EOL POTIGUAR B143 SPE S.A.
- EOL POTIGUAR B61 SPE S.A.
- F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A.
- G.E. Olho DÁGUA S/A - G.E. OLHO DÁGUA S/A
- GE Boa Vista S.A - GE BOA VISTA
- GE Farol S.A - GE FAROL
- GE São Bento do Norte S.A - GE SÃO BENTO DO NORTE
- Jandaira I Energias Renováveis S.A.
- Jandaira II Energias Renováveis S.A.
- Jandaira III Energias Renováveis S.A.
- Jandaira IV Energias Renováveis S.A.
- Marumbi Transmissora de Energia S.A. - MATESA
- Mata de Santa Genebra Transmissão S.A - MSGTRANS
- Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. - NOVA ASA BRANCA I
- Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. - NOVA ASA BRANCA II
- Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. - NOVA ASA BRANCA III
- Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. - NOVA EURUS
- Santa Helena Energias Renováveis S.A. - SANTA HELENA
- Santa Maria Energias Renováveis S.A. - SANTA MARIA
- São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A. - SÃO BENTO ENERGIA

ENERGIA

- Uirapuru Transmissora de Energia S.A.
- Usina de Energia Eólica Cutia S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA CUTIA S/A
- Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S/A - UEE ESPERANÇA DO NORDESTE
- Usina de Energia Eólica Guajiru S/A - UEE GUAJIRU
- Usina de Energia Eólica Jangada S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A
- Usina de Energia Eólica Maria Helena S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA
- Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A – USINA PARAÍSO
- Usina de Energia Eólica Potiguar S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA POTIGUAR S/A
- Ventos de Santo Uriel S.A. - SANTO URIEL
- Ventos de Serra do Mel B S.A.
- Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.

USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA - UEGA

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

- Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
- Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná – FUNJUS
- Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

1. Entidades instituídas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 33
2. Entidades extintas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 56
3. Entidade extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 68
4. Entidade instituída pela Lei Estadual nº 21.355/2023
5. Entidade extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 63
6. Entidade instituída pela Lei Complementar Estadual nº 250/2023
7. Entidade instituída pela Lei Estadual nº 21.353/2023
8. Entidade extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 58
9. Entidade instituída pela Lei Estadual nº 20.945/2021
10. Entidades instituídas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 19



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XVIII

Nº: 2926

23 DE FEVEREIRO DE 2023

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 30 DE 31



ANEXO II - PORTARIA Nº 337/23

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO - Quadrênio 2023-2026					
GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E	GRUPO F
Área temática: Educação, Esporte e Cultura	Área temática: Saúde e Gestão Ambiental	Área temática: Cidadania e Segurança Pública	Área temática: Infraestrutura	Área temática: Gestão Administrativa e Previdenciária	Área temática: Energia
Conselheiro: Maurício Requião de Mello e Silva	Conselheiro: Augustinho Zucchi	Conselheiro: Fabio de Souza Camargo	Conselheiro: José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro: Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro: Ivens Zschoerper Linhares
Inspetor: Joelcio Luiz Kloss	Inspetor: Luciane Maria Gonçalves Franco	Inspetor: Carlos Eduardo de Moura	Inspetor: Mauro Munhoz	Inspetor: Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Inspetor: Marcio José Assumpção
Inspetoria: 2ª ICE	Inspetoria: 1ª ICE	Inspetoria: 6ª ICE	Inspetoria: 5ª ICE	Inspetoria: 4ª ICE	Inspetoria: 7ª ICE
SEED	SESA	SESP	SEIL	SEAP	COPEL
- CEP	- FUNSAÚDE	- FAASP	- APPA	- PARANAPREVIDÊNCIA	- COPELD
- FUNDEPAR	- FUNEAS	- FUNESP	- DER	- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	- GET
- PARANAEDUCAÇÃO		- FUNRESTRAN	- FERROESTE	- FUNDO FINANCEIRO	- COPEL SERVIÇOS
	SEDEST	- FESD		- FUNDO MILITAR	- COPEL PAR
SETI	- IAT	- FUPEN	SECID	- LOTEPAR	- ELEJOR
- UEL	- FEMÁ	- FUNSUSP	- AMEP		- CECS CURITIBA
- UEM	- FRHI		- COHAPAR	SEPL	- COTESA
- UENP	- SIMEPAR	SETR	- PARANACIDADE	- IPARDES	- MATESA
- UEPG				- PR PROJETOS	- SANTA HELENA
- UNESPAR	SEAB	SEJU	ALEP		- SANTA MARIA
- UNICENTRO	- ADAPAR		- FEMALEP	SEFA	- SANTO URIEL
- UNIOESTE	- CEASA	SEDEF		- RECEITA	- NOVA ASA BRANCA I
- FA	- IAPAR/EMATER		SEDU	- FUNREFISCO	- NOVA ASA BRANCA II
	- FEAP	SEMI	- PRED	- PRSEC	- NOVA ASA BRANCA III
SEEC			- COMEC	- AGE/SEFA	- NOVA EURUS
- CCTG	SETU	SEJUF	- FPA/RMC		- CUTIA
- Palco Paraná	- VIAJE PARANÁ	- FECON	- FDU	SECOM	- SÃO BENTO ENERGIA
- BPP	- PRTUR	- FEAS		- EPR	- GE SÃO BENTO DO NORTE
		- FIA	FOMENTO PARANÁ		- GE FAROL
SEES	SANEPAR	- FIPAR	- FUNPAR	SEIMT	- GE BOA VISTA
- IPCE		- FET/PR	- FDE		- G.E. OLHO DAGUA S/A
	IPEM	- FUNDEPPIR	- FEM	SEIC	- MSGTRANS
SGC		- FEID	- FGP/PR	- JUCEPAR	- USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA
	TECPAR		- FAGAFPR		- USINA DE ENERGIA EÓLICA CUTIA S/A
SECC		DPED	- FAG/PR	GABINETE DO GOVERNADOR	- UEE ESPERANÇA DO NORDESTE
- FEC		- FUNDEP	- FCR/PR		- UEE GUAJIRU
- RTVE			- FIME/PR	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	- USINA PARAÍSO
					- USINA DE ENERGIA EÓLICA POTIGUAR S/A
FP			APD	MP PR	- USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A
				- FUEMP	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO I
			AGEPAR		- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO II
				CGE	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO III
			FEHRIS	- FUNCOR	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL I
					- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II
				PGE	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL III
				- FEPGE	- Bela Vista Geração de Energia S.A.
					- F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A.
				CASA CIVIL	- Jandaira I
				- DETRAN	- Jandaira II
				- CELEPAR	- Jandaira III
					- Jandaira IV
				CASA MILITAR	- UITESA
					- EOL POTIGUAR B141 SPE S.A.
				CEDEC	- EOL POTIGUAR B142 SPE S.A.
					- EOL POTIGUAR B143 SPE S.A.
				RGEP	- EOL POTIGUAR B61 SPE S.A.
					- Ventos de Serra do Mel B S.A.
				DIOE	- Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.
				BRDE	UEGA
				CDES	COMPAGÁS
					TJPR
					- FUNREIUS
					- FUNJUS
					- FUNSEG



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Lívio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Cláudio Augusto Kania
- Lívio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttenbarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Lívio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Líliliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

-

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre